

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 34ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura

2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/7/2024

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024; Projeto de Resolução nº 45/2024; Projetos de Lei nºs 2.498, 2.627 a 2.637, 2.639 e 2.641 a 2.657/2024; Requerimentos nºs 7.477, 7.532, 7.555, 7.630 a 7.644, 7.647 a 7.651, 7.653 a 7.660, 7.662, 7.664 a 7.676, 7.679 a 7.681, 7.683 a 7.690, 7.696 a 7.708, 7.718 a 7.754, 7.756 a 7.765, 7.768 a 7.790, 7.793 a 7.814, 7.816 e 7.817/2024 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 7.661 e 7.663/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Educação, do Trabalho, de Saúde (2), de Transporte e de Esporte – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 7.789, 7.790, 7.477 e 7.555/2024; deferimento – Decisão da Presidência – 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.202/2019; apresentação da Emenda nº 1; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão – Questões de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Christiano Xavier – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Vitório Júnior – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Beatriz Cerqueira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Betão, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 518/2024 – PGJMG/PROCON-MG/SECP/ASJUP, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.857/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.857/2022.)

Ofício-E nº 950/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.004/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.004/2022.)

Ofício nº 001764/2024/CRM/PROCESSOS CRM-MG / SINDICANCIA, do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.371/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.371/2023.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.507/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.507/2023.)

Ofício nº 156/2024/ASPAR/GM-MME, do Ministério de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.688/2024, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.688/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.016/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.016/2024.)

Ofício nº 237/2024/GM, do Ministério do Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.031/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.031/2024.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.128/2024, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.128/2024.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.155/2024, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.155/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.253/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.253/2024.)

Ofício nº 26/2024, da Minas Gerais Administração e Serviços S.A., prestando informações relativas aos Requerimentos nº 7.402, 7.403 e 7.404/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 7.402, 7.403 e 7.404/2024.)

Ofício nº 1774/2024/MTE, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.408/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.408/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.952/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 7.238/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42/2024

Altera o art. 160-A da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 160-A da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte § 22º:

“Art. 160-A – (...)

§ 22º – A modalidade de transferência prevista no inciso I do *caput* os recursos da saúde poderão ser repassados diretamente ao Hospital Universitário Clemente de Faria, da Unimontes em Montes Claros, desde que os recursos sejam aplicados em ações de caráter continuado ou essenciais de saúde, nos termos da lei.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante) – Adriano Alvarenga (PP) – Alencar da Silveira Jr. (PDT) – Amanda Teixeira Dias (PL) – Antonio Carlos Arantes (PL) – Bella Gonçalves (Psol) – Betão (PT) – Betinho Pinto Coelho (PV) – Bim da Ambulância (Avante) – Caporezzo (PL) – Cassio Soares (PSD) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Charles Santos (Republicanos) – Chiara Biondini (PP) – Delegado Christiano Xavier (PSD) – Duarte Bechir (PSD) – Enes Cândido (Republicanos) – Gil Pereira (PSD) – Grego da Fundação (PMN) – Leninha (PT) – Lohanna (PV) – Marquinho Lemos (PT) – Oscar Teixeira (PP) – Professor Cleiton (PV) – Rodrigo Lopes (União) – Tito Torres (PSD) – Ulysses Gomes (PT) – Zé Guilherme (PP).

Justificação: O Hospital Universitário Clemente de Faria – HU Unimontes – integra a estrutura da Universidade Estadual de Montes Claros como unidade administrativa de planejamento, coordenação e execução. Conjuga as atividades de ensino, pesquisa e extensão e se destaca na prestação de serviços na área de saúde. Certificado como hospital de ensino pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 450, conta com 157 leitos cadastrados no CNES para atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

No ano de 2023, o HU Unimontes deu prosseguimento às suas ações de humanização, priorizando a assistência de qualidade à população. A unidade totalizou 534.021 procedimentos médico-hospitalares, entre consultas, exames, cirurgias e outros

serviços. O hospital é eminentemente público e dedica 100% da sua capacidade instalada para o SUS, garantindo atendimento gratuito à população de Montes Claros e da macrorregião Norte de Minas.

O hospital é classificado nas áreas de urgência e emergência como Trauma Nível II e conta com uma Unidade de Terapia Intensiva – UTI – Neonatal e Pediátrica, uma UTI de adultos e pronto-socorro com atendimento 24 horas. Foi a primeira unidade hospitalar do Estado de Minas Gerais a implantar a classificação de risco com base no Protocolo de Manchester.

O HU Unimontes dispõe de um Centro de Ensino Multiprofissional com infraestrutura necessária para o atendimento aos alunos de graduação da área da saúde e dos cursos de mestrado e doutorado em Ciências da Saúde, além do desenvolvimento das atividades das residências médicas e cursos de pós-graduação *lato sensu*. No escopo das ações de educação continuada, a instituição conta ainda com um Núcleo de Desenvolvimento Humano – NDH –, que trabalha de modo contínuo para o aprimoramento dos servidores e consolidação das metas de desenvolvimento conforme as mais modernas ações gerenciais de educação permanente em saúde.

Conta com o Laboratório de Pesquisas em Saúde, que realiza pesquisas na área de concentração saúde coletiva e mecanismos e aspectos clínicos das doenças. A unidade recebe acadêmicos de graduação e pós-graduação, que aprendem a lidar com a prática laboratorial referente aos projetos de pesquisa de iniciação científica dos cursos de mestrado e doutorado.

O hospital se destaca pela promoção da saúde e pela constante busca do aprimoramento de seus procedimentos, focalizado no cuidado com as pessoas e no atendimento humanizado. Dispõe de corpo clínico especializado, que busca a humanização e a qualidade na assistência aos usuários do SUS. Os investimentos em tecnologia, infraestrutura e crescimento profissional reafirmam seu compromisso como instituição de saúde moderna e avançada, voltada para o diagnóstico, tratamento e prevenção expresso através de seu vasto parque tecnológico na área de imagem e terapia intensiva e na informatização dos processos realizados no âmbito assistencial e administrativo com suporte especializado em tecnologia da informação.

Considerando a busca constante por qualidade e segurança do paciente, a instituição trabalha, há mais de uma década, com uma estrutura de escritório de qualidade agregado ao Núcleo de Segurança do Paciente, onde, de acordo com as normas atuais do Ministério da Saúde e as mais recentes evidências e protocolos internacionais, como o Protocolo de Londres, tem implementado e fortalecido a cultura de segurança no intuito de redução de erros e falhas relacionadas à assistência na instituição.

O HU Unimontes é referência no atendimento às gestantes de alto risco, vítimas de violência sexual e infrafamiliar, pacientes com transtorno mental, clínica médica, portadores de infecções sexualmente transmissíveis, entre elas a aids, cirurgia geral, tuberculose, otorrinolaringologia (corpos estranhos em ouvido, nariz e orofaringe), ginecologia e obstetrícia, tuberculose, leishmaniose visceral e cutânea, tratamento clínico em infectologia e pediatria, além da aplicação de soro para vítimas de mordeduras de cães, gatos e acidentes causados por animais peçonhentos.

Integram o HU Unimontes o Centro Ambulatorial de Especialidades Tancredo Neves – Caetan – e o Centro Mais Vida de Referência em Assistência à Saúde do Idoso Eny Faria de Oliveira – Crasi.

As transferências do Estado ao hospital constituem instrumento de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas locais, uma vez que o gestor nem sempre dispõe, em seus orçamentos próprios, dos recursos necessários ao atendimento das múltiplas demandas apresentadas pelos usuários.

Nesse sentido, os deputados desta Casa exercem papel fundamental durante a tramitação das peças orçamentárias e no aprimoramento da proposta original encaminhada pelo Poder Executivo, inclusive com vistas ao acolhimento de demandas, por meio da viabilização de repasses destinados a atendê-las.

Tendo em vista que, atualmente, as emendas impositivas ao orçamento, decorrentes da atuação individual das deputadas e dos deputados, já são executadas por meio do sistema de transferências especiais – mais ágil e desburocratizado que a sistemática tradicional da celebração de convênios –, entendemos ser medida razoável e conveniente a extensão dessa forma de execução às

emendas originadas das comissões da Assembleia, razão pela qual apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição do Estado.

Ademais, entendemos por bem estabelecer *vacatio legis* para a realização de eventuais adaptações de sistemas e processos de trabalho que venham a ser necessárias para a concretização do novo comando constitucional, razão pela qual sugerimos que a vigência se dê no início do exercício subsequente à publicação.

São essas as razões pelas quais propomos a presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação contamos com a colaboração dos pares.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 2.498/2024

Altera a Lei nº 18.552, de 4/12/2009, que altera a Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 12.903, de 1998, o seguinte § 4º:

“§ 4º – A proibição de que trata este artigo se estende aos estabelecimentos prisionais geridos pelo poder público ou administrados por meio de parceria público-privada.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O projeto de lei em questão visa aprimorar a Lei nº 18.552, de 4 de dezembro de 2009, que proíbe o uso do cigarro e similares em recintos fechados de uso coletivo, públicos e privados no Estado de Minas Gerais, estendendo-a, expressamente, aos estabelecimentos prisionais geridos pelo poder público ou administrados por meio de parceria público-privada.

Não obstante a proibição de que trata a lei em comento, ainda há em Minas Gerais presídios onde é possível ao(a) recluso(a) acender um cigarro, inclusive em cela onde se encontram, por exemplo, detentos(as) não fumantes e/ou gestantes.

A Organização Mundial da Saúde – OMS – considera o tabagismo uma pandemia, pois é a principal causa de morte evitável no mundo, com aproximadamente 8 milhões de óbitos por ano, no mundo todo.

Estima-se que mais de 50 tipos de doenças podem ser causadas pelo tabagismo, principalmente as cardiovasculares, respiratórias e câncer, o que explica por que 10% dos fumantes chegam a ter 20 anos de expectativa de vida a menos.

Os fumantes passivos, ou seja, aqueles que convivem com a fumaça do cigarro – para além dos detentos, os Policiais Penais, os servidores administrativos, os profissionais de diversas áreas que laboram no ambiente prisional – também são expostos aos componentes tóxicos e podem desenvolver os mesmos tipos de problemas de saúde que os tabagistas.

Demais disso, a presente proposição objetiva evitar acontecimentos como os ocorridos em Rio Piracicaba, Ponte Nova e, mais recentemente, no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, no bairro Horto, na região Leste de Belo Horizonte.

No ano de 2007, 25 detentos morreram em uma briga entre gangues na cadeia de Ponte Nova. Após escaparem da cela, presos atearam fogo em cela de grupo de rivais. Em 2008, um incêndio na cadeia pública de Rio Piracicaba provocou a morte de oito presos, intoxicados pela fumaça.

No dia 11/6/2024, uma custodiada ateou fogo em uma área externa à cela no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto. Dois Policiais Penais, que entraram na cela para resgatar a mulher, precisaram ser levados ao hospital após inalação de fumaça.

Desta forma, sendo ainda notório que custodiados colocam fogo em colchões em atos de motim e rebelião, dificultando a manutenção da segurança e integridade física dos envolvidos, conto com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 834/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.627/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Rua de Baixo, do Município de São Thomé das Letras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Rua de Baixo, do município de São Thomé das Letras.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Há décadas a Festa da Rua de Baixo é uma comemoração tradicional do município de São Tomé das Letras que conta com diversas manifestações populares.

A tradição começou como festa junina e se tornou símbolo de resistência cultural dos negros e negras em Minas Gerais, sendo a única celebração da cultura Afro do município.

Conhecida pela atmosfera mística, o município de São Tomé das Letras abriga não apenas lendas, mas também um patrimônio de belezas naturais e tradições ricas, como a Festa da Rua de Baixo.

A festa é organizada pela sociedade civil e faz parte do calendário municipal de eventos. A “Rua de Baixo” trata-se da rua Camilo Rios, onde viviam os escravizados e seus descendentes.

Existem relatos de que a comemoração tenha tido início há quase seis décadas. Porém, mais duas datas marcam a memória do evento: a primeira se trata do ano 1996 – quando a celebração ganhou impulso ainda maior – e a segunda, é o ano 2018 – quando recebeu novos significados.

Após tantos anos, o encontro se tornou não apenas um evento, mas uma expressão da resistência e da rica herança afro-brasileira em São Tomé das Letras.

Atualmente, a programação resgata memórias afetivas e familiares que ecoam a tradição e a história dos negros e negras. Seja nas oficinas de brincadeiras antigas, no samba de roda, na capoeira, na dança africana, na Folia de Reis, Congada, Afoxé, entre outros, muita prosa e shows com artistas locais e convidados especiais.

Durante muitos anos os moradores promoveram festas que tinham como principal objetivo divertir e promover a convivência entre todos: aqueles que lá moravam e, também, os visitantes da cidade.

Com o passar do tempo esse costume foi sendo esquecido e as festas da Rua de Baixo aos poucos cessaram. Durante a pandemia, a celebração foi paralisada e só retornou em 2022. Atualmente, moradores e familiares retomaram a luta pela preservação das tradições; agora, em um evento ainda mais significativo.

Apesar do sucesso, a realização da festa depende de doações e apoio financeiro. Atualmente nenhum dos envolvidos é remunerado, mas há a expectativa de que as atividades continuem crescendo e ganhando força e forma a cada edição.

Para a comunidade local, mesmo com os obstáculos, a Festa da Rua de Baixo continua sendo mais do que um evento anual, e sim um testemunho vivo da resistência, cultura e história da população preta em São Tomé das Letras.

O presente projeto de lei visa não apenas reconhecer a Festa da Rua de Baixo, mas também proteger e promover esse patrimônio histórico-cultural de relevância ímpar para a identidade letrense, incentivando e fortalecendo o turismo cultural na região.

Pela relevância da matéria aludida, conto com o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.628/2024

Estabelece a Política Estadual de Conscientização e Incentivo a Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo a Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política Estadual de Conscientização e Incentivo a Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos:

I – informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação de consciência doadora;

II – contribuir para o aumento no número de doadores vivos e falecidos para o aumento da efetividade das doações;

III – promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;

IV – oferecer o acolhimento às famílias enlutadas e o esclarecimento sobre a doação de órgãos e tecidos, após o diagnóstico de morte encefálica aos pacientes internados em unidades críticas, de forma livre e esclarecida;

V – auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo, as centrais de transplantes de órgãos e tecidos, para que atenda tempestivamente às necessidades de saúde da população do Estado de Minas Gerais;

VI – promover a formação continuada e a capacitação de gestores e de profissionais de saúde com relação ao tema, para melhor atendimento aos pacientes pré e pós transplantados;

VII – garantir diagnóstico seguro e transparente aos pacientes pré e pós transplantados;

VIII – capacitar as equipes médicas para atendimento e prescrição de medicamento, para os pós transplantados, quando forem atendidos fora dos hospitais de referência que ofertam serviços de transplante;

IX – assegurar acesso aos pacientes que necessitam de avaliação pré transplante, bem como todos os exames necessários para a manutenção deste em fila de espera;

X – garantir atendimento psicológico a pessoa transplantada e aos seus familiares, especialmente, em decorrência da incerteza da vida causada pelo medo da rejeição do órgão;

XI – estimular o debate público acerca das questões relacionadas ao tema;

XII – assegurar transporte aéreo dos órgãos doados para garantir o transplante sem perdas.

Art. 3º – São estratégias da política a que se referem esta lei:

I – realização de campanhas de divulgação e conscientização para doação de órgãos e tecidos em vida e de doador falecido;

II – desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da saúde que contemplem o tema de conscientização e incentivo à doação e transplante de órgãos e tecidos;

III – ampliação das vias de acesso da população aos centros de referência assegurando quantidade suficiente de vagas e qualidade da assistência dispensada aos pacientes;

IV – ampliação dos métodos de avaliação para credenciamento dos serviços transplantadores, com o objetivo de manter um padrão de qualidade e excelência;

V – ampliação e monitoramento do quantitativo de agenda com vagas de consultas ambulatoriais para avaliação pré e pós-transplante;

VI – garantia do fornecimento contínuo de medicamentos imunossupressores a todos os pacientes transplantados pelo SUS;

VII – elaboração de estudo sobre a demanda por serviços de transplantes por localidade;

VIII – fomento ao credenciamento de equipes transplantadoras e de estabelecimentos hospitalares que realizem os transplantes pelo SUS nos locais em que há carência desses serviços;

IX – renovação de habilitação para serviços transplantadores com base na sobrevivência dos pacientes transplantados;

X – manter parceria com entidades e instituições públicas e privadas que apoiem o tema, adotando uma série de iniciativas que visam trazer à discussão a questão da doação para o dia a dia das pessoas;

XI – melhoria das instalações físicas nos ambulatórios de transplante e a facilidade em acessar o serviço;

XII – realizar parcerias para veicular matérias para conscientização na doação de órgãos e tecidos em vida e de doador falecido, em rádios e emissoras, de forma gratuita.

Art. 4º – O Poder Público deve estimular a implantação de projeto específico de reinserção socioeconômica da pessoa transplantada no mercado de trabalho, que lhe proporcione oportunidade de retorno a atividade profissional, com vistas à garantia de uma vida digna.

Parágrafo único – Na reinserção das pessoas transplantadas, devem ser observadas as peculiaridades de sua independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: No Brasil, existem, atualmente, uma central nacional e 27 centrais estaduais de transplantes; 648 hospitais, 1.253 serviços e 1.664 equipes de transplantes habilitados; 78 organizações de procura por órgãos; 516 comissões intra-hospitalares de doação de órgãos e tecidos para transplantes; 52 bancos de tecido ocular; 13 câmaras técnicas nacionais; 12 bancos de multiétnicos; 13 bancos de cordão de sangue umbilical e placentário; além de 48 laboratórios de histocompatibilidade.

Tais unidades recebem pacientes advindos de várias regiões do país.

Neste sentido, a presente propositura visa à instituição da Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, como um instrumento para informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação da consciência da sociedade, cooperando, assim, para o aumento do número de doadores e da efetividade de doações, além de promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema.

Importante destacar, ainda, que a proposição visa um rol de diretrizes e estratégias para atender a pessoa pré e pós transplantada.

E dentre essas diretrizes, destaca-se a conscientização da população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação de consciência doadora, a oferta de acolhimento às famílias enlutadas e o esclarecimento sobre a doação de órgãos e tecidos, após o diagnóstico de morte encefálica aos pacientes internados em unidades críticas, de forma livre e esclarecida, além de assegurar a assistência ambulatorial ao paciente pós transplantado no tocante ao acesso a exames, medicamentos e consultas.

No que diz respeito as estratégias, destacamos a ampliação das vias de acesso da população aos centros de referência assegurando quantidade suficiente de vagas e qualidade da assistência dispensada aos pacientes, a ampliação e o monitoramento do quantitativo de agenda com vagas de consultas ambulatoriais para avaliação pré e pós-transplante e a manutenção de parceria com entidades e instituições públicas e privadas que apoiam o tema, adotando uma série de iniciativas que visam trazer à discussão a questão da doação para o dia a dia das pessoas.

Diante da relevância do tema, solicitamos apoio aos nobres Deputados para tramitação e aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Grego da Fundação. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 90/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.629/2024

Assegura embarque e desembarque por qualquer porta dos veículos de transporte público intermunicipal aos usuários do transporte público intermunicipal, que sejam impossibilitados de passar pela catraca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos usuários do transporte público intermunicipal, no Estado de Minas Gerais, que sejam impossibilitados de passar pela catraca o direito de embarque e desembarque por qualquer porta dos veículos de transporte público intermunicipal.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se pessoa impossibilitada de passar pela catraca aquela que, devido ao seu porte físico, condições de saúde, ou outras limitações temporárias ou permanentes, enfrenta dificuldades ou impossibilidade de passar pela catraca dos veículos de transporte público intermunicipal.

§ 2º – A condição de impossibilidade de passar pela catraca poderá ser atestada por profissional de saúde devidamente registrado, e deverá conter:

I – nome completo do beneficiário;

II – número de documento de identidade;

III – descrição da condição física que impossibilita a passagem pela catraca, com especificação se transitória ou permanente;

IV – assinatura e carimbo do profissional de saúde responsável pelo laudo.

§ 3º – O laudo a ser apresentando para fins do disposto nesta lei deve ser o original.

Art. 2º – Para cumprimento desta lei, as empresas concessionárias do serviço de transporte público intermunicipal deverão adaptar seus sistemas para permitir o acesso direto das pessoas impossibilitadas de passar pela catraca, mediante a apresentação do documento comprobatório da condição física.

Art. 3º – As empresas de transporte público intermunicipal deverão afixar avisos em locais visíveis, informando sobre o direito das pessoas impossibilitadas de passar pela catraca de embarcarem e desembarcarem por qualquer porta, bem como instruções sobre como proceder.

Art. 4º – O descumprimento desta lei sujeitará a empresa de transporte público às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multa e, em casos de reincidência, outras sanções administrativas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo assegurar a acessibilidade e a dignidade das pessoas impossibilitadas de passar pela catraca no uso do transporte público intermunicipal no Estado de Minas Gerais. A passagem pela catraca pode ser um obstáculo significativo para essas pessoas, causando constrangimento e dificuldades físicas. Ao permitir o embarque e desembarque por qualquer porta, promovemos a inclusão e a acessibilidade, garantindo que todos os cidadãos possam utilizar o transporte público de maneira igualitária e digna.

Considerando a realidade enfrentada por uma parcela significativa da população, esta lei busca atender a necessidades específicas, assegurando que o transporte público intermunicipal seja acessível a todos. Esta medida visa melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social de pessoas com limitações físicas, temporárias ou permanentes, que impossibilitem a passagem pela catraca.

Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida de inclusão e acessibilidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.630/2024

Estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Estadual para a Primeira Infância.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Política Estadual para a Primeira Infância, no âmbito da administração pública estadual.

Art. 2º – As políticas públicas que compoem a Política Estadual para a Primeira Infância serão elaboradas e implementadas de forma integrada, em articulação com as diversas políticas setoriais destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

Parágrafo único – A Política Estadual para a Primeira Infância deverá atender à primeira infância em toda sua diversidade, e considerará as interseccionalidades étnico-raciais e de gênero.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual para a Primeira Infância:

I – atender ao interesse das crianças e à sua condição de sujeitos de direitos e de cidadãs;

II – respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

III – reduzir as desigualdades estruturais no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos das crianças na primeira infância, com a priorização de ações destinadas àquelas que são historicamente excluídas e submetidas a diversas vulnerabilidades;

IV – articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

V – adotar abordagem participativa, de modo a envolver a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, as mães, os pais, as cuidadoras e os cuidadores e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VI – articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VII – descentralizar as ações, de modo a fortalecer a cooperação entre os entes federativos, com foco na atenção integral à primeira infância, atendidas as especificidades locais, com as comunidades envolvidas na tomada de decisões, e, consecutivamente, a democracia participativa;

VIII – assegurar a proteção integral das crianças, garantidos o direito à vida, ao cuidado, à saúde, à alimentação adequada, à educação, ao transporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, com apoio dos meios de comunicação social;

IX – fomentar a igualdade de oportunidades, por meio de ações de enfrentamento do racismo em todas as suas formas, que promovam a equidade étnico-racial de crianças na primeira infância e suas famílias;

X – assegurar, prioritariamente às famílias com crianças na primeira infância, acesso à transferência de renda, articulada às demais políticas públicas, com vistas à interrupção do ciclo intergeracional da pobreza infantil;

XI – priorizar o acesso das crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada às demais políticas setoriais, considerada a perspectiva da equidade;

XII – articular-se com as demais etapas da infância, adolescência e juventude, de forma a garantir a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição; e

XIII – implementar a integração dos dados da criança e de sua filiação nos termos do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com vistas a fortalecer ações de identificação e de segurança em prol da criança.

Art. 4º – A Política Estadual para a Primeira Infância deverá conter, no mínimo, políticas públicas destinadas:

I – à garantia do acesso e da qualidade da educação infantil;

II – ao fortalecimento dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – Suas – para famílias com crianças na primeira infância, incluídas visitas domiciliares conforme necessário, respeitada a inviolabilidade da integridade da família, de forma a considerar as diversidades culturais, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil;

III – à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV – à promoção da cultura como fundadora de ações e pensamentos, compreendida como expressão artística e modo de vida de crianças na primeira infância;

V – ao acesso pleno à justiça com foco na defesa e na garantia dos direitos de crianças na primeira infância;

VI – ao direito ao lazer, ao brincar, à cultura, ao esporte, à cidade, ao meio ambiente e à expressão, e;

VII – ao incentivo a que os municípios atinjam melhores indicadores referentes à primeira infância.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O art. 227 da Constituição Federal de 1988 define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Soma-se ao dispositivo constitucional a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos; o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;

Considerando tais normativos e o desafio de garantir acesso às ações e serviços de saúde às crianças de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, tais como as crianças com deficiências, indígenas, negras, quilombolas, residentes nas águas e nas florestas e crianças em situação de rua e de violência, bem como a atual dimensão e complexidade das políticas públicas e a necessidade de fortalecimento dos eixos temáticos estratégicos da Política em defesa da Infância para promover a integralidade do cuidado, articulando as ações de saúde em todos os níveis de atenção, alinhando com a definição das condições estruturais necessárias para a implementação em todas as esferas de gestão do SUS faz-se necessário a propositura do presente projeto de lei.

Em face da importância da Política Estadual para a Primeira Infância solicito apoio dos nobres Deputados para tramitação e aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.915/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.631/2024

Estabelece o fornecimento de peruca às pessoas com alopecia provocada pela aplicação da quimioterapia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido o fornecimento de peruca às pessoas com alopecia (queda de cabelo) provocada pela quimioterapia.

Art. 2º – O acessório mencionado no art. 1º desta lei será fornecido aos usuários (as) dos Serviços de Saúde ligados ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais ou por seus parceiros.

Art. 3º – Poderão as instituições de saúde ligadas ao SUS captar doações de perucas visando a organização de um banco de perucas para posterior distribuição às pessoas com alopecia provocada pela quimioterapia.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A proposta mencionada é crucial para elevar a autoestima dos pacientes que sofrem com a perda de cabelo durante o tratamento oncológico. A alopecia causada pela quimioterapia representa uma grande preocupação para muitos que se submetem a tratamentos contra o câncer.

O cabelo tem um papel importante na nossa imagem e autoestima, e a perda capilar resultante da quimioterapia pode ter um impacto psicológico devastador. As perucas são uma maneira de manter a aparência usual e possibilitar a continuidade da rotina diária, contribuindo para o bem-estar emocional daqueles afetados pela alopecia.

Assim, estabelecer bancos de perucas para pessoas com alopecia devido à quimioterapia é uma medida louvável. Tais perucas não só ajudam a manter a autoestima dos pacientes, mas também oferecem conforto e confiança em um momento desafiador.

Logo, é essencial que os estimados colegas parlamentares apoiem e incentivem essas iniciativas, assegurando que todos possam ter acesso a opções dignas e esteticamente satisfatórias durante o tratamento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.632/2024

Reconhece como de relevante interesse ambiental e cultural do Estado a Serra do Gandarela.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse ambiental e cultural do Estado a Serra do Gandarela.

Parágrafo único – A Serra do Gandarela abriga rico patrimônio biológico, geológico, espeleológico e hidrológico, bem como cavidades, paleotoca de grandes proporções, formações de canga, campos rupestres, remanescentes de floresta semidecidual, áreas de recarga de aquíferos e o conjunto cênico constituído por serras, platôs, vegetação natural, rios e cachoeiras.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens culturais da sociedade mineira.

Art. 3º – Para atender aos objetivos desta lei, o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, adotará como ações:

- I – promover a preservação e a conservação dos ecossistemas naturais presentes na Serra do Gandarela;
- II – proteger e valorizar o patrimônio biológico, geológico, espeleológico e hidrológico da região;
- III – incentivar a pesquisa científica e a educação ambiental na área;
- IV – fomentar o turismo sustentável e a valorização cultural da Serra do Gandarela;
- V – garantir a preservação das áreas de recarga de aquíferos e dos recursos hídricos;
- VI – preservar a paisagem cênica e os elementos naturais da Serra do Gandarela;

- VII – realizar inventários periódicos da fauna, flora e patrimônios geológicos e espeleológicos da região;
- VIII – implementar programas de educação ambiental para a comunidade local e visitantes;
- IX – controlar e monitorar atividades de mineração e outras atividades de alto impacto ambiental na região;
- X – incentivar o ecoturismo e práticas sustentáveis que valorizem o patrimônio natural e cultural da Serra do Gandarela.

Art. 4º – Para os fins desta lei, considera-se:

- I – Paleotoca – cavidade natural ou artificial formada em rochas ou outros substratos geológicos, de relevância histórica, científica e cultural;
- II – Formações de Canga – depósitos ferruginosos superficiais característicos do Quadrilátero Ferrífero, com importância ecológica e geológica;
- III – Campos Rupestres – formações vegetais de altitude, com elevada biodiversidade e endemismo;
- IV – Floresta Semidecidual – tipo de vegetação caracterizada pela perda parcial de folhas durante a estação seca;
- V – Áreas de Recarga de Aquíferos – regiões que permitem a infiltração de água e a recarga de reservas subterrâneas;
- VI – Conjunto Cênico – paisagem composta por elementos naturais como serras, platôs, vegetação, rios e cachoeiras, de grande valor estético e ambiental.

Art. 5º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Serra do Gandarela é uma região de importância ímpar, tanto do ponto de vista ambiental quanto cultural. Localizada no coração do Quadrilátero Ferrífero, essa área abriga uma vasta biodiversidade, formações geológicas únicas e recursos hídricos essenciais, desempenhando um papel essencial na manutenção dos ecossistemas locais e no fornecimento de água para a população da região metropolitana de Belo Horizonte.

Os campos ferruginosos da Serra do Gandarela são ecossistemas singulares, caracterizados pela presença de depósitos ferruginosos superficiais conhecidos como cangas. Essas formações possuem grande importância ecológica e geológica, abrigando espécies endêmicas e adaptadas a essas condições específicas. Além disso, as cangas atuam como importantes áreas de recarga de aquíferos, contribuindo significativamente para a manutenção do ciclo hidrológico na região.

As paleotocas, por sua vez, são cavidades naturais ou artificiais formadas em rochas ou outros substratos geológicos, que possuem relevância histórica, científica e cultural. Estas estruturas são testemunhos de antigas atividades biológicas e geológicas, oferecendo valiosas informações sobre a evolução da paisagem e dos organismos que nela habitaram. A preservação das paleotocas é fundamental para a continuidade de estudos científicos e para a valorização do patrimônio cultural da região.

Na Serra do Gandarela existe uma paleotoca que constitui importantíssimo registro paleontológico da megafauna extinta de mamífero e, pelas suas dimensões de 345 metros de comprimento, é a maior paleotoca encontrada até o momento.

Além dos campos ferruginosos e das paleotocas, a Serra do Gandarela abriga campos rupestres de alta biodiversidade, remanescentes de florestas semidecíduais e um conjunto cênico formado por serras, platôs, rios e cachoeiras. Esses elementos não só contribuem para a beleza cênica da região, como também desempenham funções ecológicas vitais.

Sendo a única área não minerada do Quadrilátero Aquífero Ferrífero, as reservas de água subterrânea do Gandarela são imprescindíveis, refletindo-se na grande disponibilidade de águas que abastecem as bacias do Rio das Velhas, de um lado, e do Rio Piracicaba, de outro. A serra origina centenas de nascentes e abriga a segunda maior faixa contínua de vegetação remanescente de Mata Atlântica em Minas Gerais.

A riqueza desse ambiente, com a pureza de suas águas e a abundância de seus frutos, que no passado sustentou a vida de grandes animais, adaptou-se ao longo do tempo e continua presente até hoje. Isso ocorre graças a grandes esforços para mantê-la viva, beneficiando a todos. Em 2014, mediante ativa participação da sociedade civil, foi criado o Parque Nacional da Serra do Gandarela. Atualmente, mais de 50 mil pessoas assinam abaixo-assinado contra o Projeto Apolo da mineradora Vale, que prevê danos socioambientais de grandes proporções e irreversíveis no local em questão. O avanço da atividade minerária historicamente ameaça essa região.

A aprovação deste projeto de lei é importante para assegurar a proteção e a valorização desse patrimônio natural e cultural, fomentando ações de preservação e conservação dos ecossistemas e recursos hídricos, incentivando a pesquisa científica, a educação ambiental e o turismo sustentável. Garantir a preservação da Serra do Gandarela é essencial para a manutenção da qualidade de vida das comunidades locais e para a conservação de um patrimônio de importância global, assegurando que futuras gerações possam continuar a usufruir e aprender com essa rica e diversificada região.

A valorização do patrimônio cultural brasileiro depende, necessariamente, do seu conhecimento e de sua preservação, como também da consciência e do orgulho que o povo possui de sua identidade e história, nesse sentido, o título de relevância que se busca com esta proposição é de suma importância.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Referências:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/parna-da-serra-do-gandarela/informacoes-sobre-visitacao-parna-da-serra-do-gandarela#:~:text=O%20Parque%20Nacional%20da%20Serra,exuberantes%20serras%2C%20rios%20e%20cachoeiras>. Acessado em: 08 de julho de 2024.

<https://manuelzao.ufmg.br/o-patrimonio-presente-e-pre-historico-da-serra-do-gandarela-e-a-cobica-mineradora/>. Acessado em 8 de julho de 2024.

<https://aguasdogandarela.org.br/abaixo-assinado/>. Acessado em 8 de julho de 2024.

Termo de Acordo MPMG nos autos nº 5000835-90.2021.8.13.004.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Bella Gonçalves. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.613/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.633/2024

Reconhece como de relevante interesse histórico e cultural do Estado as feiras livres do Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse histórico e cultural do Estado as feiras livres do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: As feiras do Município de Sete Lagoas representam um patrimônio cultural e histórico de inestimável valor para o Estado de Minas de Gerais. Reconhecer essas feiras como de relevante interesse histórico e cultural é uma medida que se justifica por diversos fatores que destacam sua importância para a identidade, economia e herança cultural da região.

Primeiramente, as feiras de Sete Lagoas são um legado histórico que preserva e transmite tradições culturais e práticas comerciais que fazem parte da identidade local há décadas. São espaços onde a rica diversidade cultural do município se manifesta, oferecendo uma ampla gama de produtos artesanais, alimentos típicos e expressões artísticas que celebram e promovem a cultura regional.

Além disso, essas feiras desempenham um papel crucial na dinamização econômica da região. Elas proporcionam oportunidades de renda para pequenos produtores, artesãos e comerciantes, incentivando a economia criativa e fortalecendo a economia solidária. Ao promover o desenvolvimento sustentável, as feiras contribuem significativamente para a vitalidade econômica de Sete Lagoas.

As feiras também são importantes espaços de convivência e fortalecimento da comunidade. Elas promovem a socialização, onde as pessoas podem interagir, compartilhar experiências e fortalecer os laços comunitários, contribuindo para a coesão social e o bem-estar coletivo.

Do ponto de vista turístico, reconhecer as feiras como de interesse histórico e cultural pode aumentar sua atratividade, atraindo visitantes de outras regiões e promovendo Sete Lagoas como um destino cultural e turístico relevante no Estado. Esse reconhecimento fomenta o turismo cultural e valoriza ainda mais o patrimônio local.

Outro aspecto relevante é o reconhecimento das feiras como patrimônio imaterial. As práticas e saberes transmitidos nesses espaços constituem um patrimônio cultural que deve ser preservado e protegido. O reconhecimento formal pode estimular políticas públicas de valorização e preservação desse patrimônio, garantindo sua continuidade para as futuras gerações.

Diante disso, conto com o apoio dos meus Pares para a provação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.634/2024

Declara de relevante interesse cultural do Estado o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matosinhos e a tradicional Cavalgada do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, em Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matosinhos e a tradicional Cavalgada do Jubileu do Senhor Bom do Jesus do Matozinhos, em Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – As manifestações culturais de que trata esta lei poderão, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Douglas Melo (PSD), vice-líder do Governo e responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Rodeios.

Justificação: O Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos é a maior festa da cidade e é realizada desde o ano de 1787, no período de 13 a 24 de junho. Nessa época, a cidade se transforma com a vinda de milhares deromeiros e com intensa

movimentação de fiéis e de comerciantes que se instalam na colina do santuário durante a festa, para agradecer ou implorar graças ao Bom Jesus.

Dentro da programação do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, acontece a tradicional cavalgada que também leva o nome do santo. O evento é considerado o 2º maior passeio a cavalos do Brasil. A média é de cerca de 6,5 mil participantes por ano, entre cavaleiros e amazonas de todas as idades. Na cavalgada, as comitivas fazem um percurso de 5km pelas principais ruas da cidade até chegar ao santuário, quando então, juntamente com seus animais, recebem as bênçãos do Senhor Bom Jesus do Matozinhos.

A festa, embora tenha também conotação social e comercial decorrente do fluxo de romeiros e visitantes, conserva seu caráter religioso. Há missas e exposição do Santíssimo Sacramento durante 11 dias, sendo que no último a imagem sai em procissão.

O número de fiéis é tão grande que, no ano de 1844, o Pe. Bento Godim pediu ao bispo de Mariana autorização para que todo sacerdote que aparecesse em Conceição do Mato Dentro, por ocasião do jubileu, pudesse receber confissões e pregar. Ficaram assim asseguradas, aos milhares de visitantes, condições para que exercessem sua fé e devoção.

Baseada em fatos reais, a história revela a descoberta de uma imagem que culminou em uma das mais expressivas romarias religiosas da cidade e região. Tudo começa com Antônio Angola. O escravo, que era pertencente a Manoel Santiago, encontrou uma imagem no meio de uma mata densa. O Pe. Manoel, após abençoá-la, levou-a imediatamente para a Igreja Matriz. Contudo, misteriosamente, a imagem desapareceu da igreja, sendo encontrada no mesmo lugar onde Antônio a encontrou pela primeira vez. O fato se repetiu por outras duas vezes, intrigando os moradores do arraial.

Seguindo os fatos, José Correia, um português oriundo da região de Matozinhos, em Portugal, tinha uma grave doença chamada zamparina (a mesma doença de Aleijadinho) e prometeu que, se ficasse curado, construiria um abrigo para a imagem no mesmo lugar onde foi encontrada e para onde retornou por três vezes.

Curado, José Correia cumpriu sua promessa, mas a imagem ficou esquecida. Uma forte seca assolou a região, e Antônio sugeriu ao padre que se fizesse uma procissão com a imagem. O padre, Antônio e vários moradores desceram do capão com a imagem em direção à Igreja Matriz. Mas, antes de se chegar ao local determinado, o céu se fechou e caiu uma chuva nunca vista antes, que durou 15 dias sem cessar. Então se iniciou uma romaria anual, época em que milhares de romeiros vêm dos mais distantes lugares para dar o seu testemunho de fé.

Portanto, este projeto de lei tem como objetivo não apenas reconhecer como de relevante interesse cultural o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matosinhos e a tradicional Cavalgada do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, em Conceição do Mato Dentro, mas também preservar sua história e contribuições valiosas para a cultura mineira. Ao conceder esse reconhecimento merecido, reafirmamos nosso compromisso com a preservação e promoção das tradições culturais que enriquecem nosso querido Estado.

Agradeço a atenção de todos os colegas deputados e conto com o apoio de todos para a aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.635/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de participação de pais ou responsáveis em palestras educativas sobre prevenção ao abuso e violências contra crianças e adolescentes em instituições de ensino públicas e privadas de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de participação de pais e responsáveis em palestras de prevenção ao abuso e violências como parte do processo de matrícula escolar de seus filhos ou dependentes em escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As palestras de prevenção ao abuso e violências deverão ser oferecidas pelas escolas ou por organizações parceiras, abertas à comunidade, no mínimo uma vez ao ano.

Art. 3º – A participação dos pais ou responsáveis nas palestras referidas no art. 2º deverá ser comprovada através de certificado ou declaração de participação, que será exigido no ato da matrícula escolar.

Art. 4º – Os pais ou responsáveis que não participarem das palestras terão seus casos reportados aos Conselhos Tutelares, para que esses acompanhem mais de perto a criança ou adolescente cujos pais ou responsáveis não participaram da palestra.

§ 1º – A ausência dos pais ou responsáveis nas palestras não impedirá a matrícula escolar da criança ou adolescente.

§ 2º – O Conselho Tutelar poderá convocar os pais ou responsáveis ausentes para reuniões, visitas domiciliares e outras ações de acompanhamento, visando garantir a proteção integral da criança ou adolescente.

Art. 5º – As palestras de prevenção ao abuso e violências deverão abordar, entre outros temas:

I – tipos de abusos e violências contra crianças e adolescentes;

II – sinais e sintomas de abuso;

III – medidas de prevenção;

IV – orientações sobre como agir em caso de suspeita ou confirmação de abuso;

V – legislação vigente sobre proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º – As palestras deverão ser ministradas por profissionais capacitados e que façam parte da rede de proteção à infância, como policiais civis ou militares, membros do judiciário, assistentes sociais, conselheiros tutelares ou outros profissionais qualificados.

Art. 7º – As escolas deverão divulgar amplamente as datas e horários das palestras, garantindo a acessibilidade de todos os pais e responsáveis.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Delegada Sheila (PL), procuradora adjunta da Mulher e presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: A proteção das crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade, especialmente pelos pais e responsáveis. A implementação desta lei busca garantir que esses atores fundamentais estejam bem informados e preparados para identificar e prevenir situações de abuso e violência. A educação e a conscientização são ferramentas poderosas para criar um ambiente seguro e protetor para nossos jovens. A inclusão de profissionais capacitados e integrantes da rede de proteção à infância assegura a qualidade e a relevância das informações transmitidas, proporcionando aos pais e responsáveis o suporte necessário para protegerem efetivamente seus filhos e dependentes. A alternativa de acompanhamento pelos Conselhos Tutelares visa assegurar que as crianças e adolescentes estejam protegidos, mesmo quando seus pais ou responsáveis não participam das palestras, sem prejudicar seu direito à educação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.636/2024

Declara de utilidade pública o Grupo de Escoteiros 211/MG Major Leonel, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Escoteiros 211/MG Major Leonel, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: Este projeto de lei visa declarar a utilidade pública do o Grupo de Escoteiro Major Leonel e essa medida se mostra de suma importância e relevância, pois essa associação civil de direito privado e sem fins econômicos desempenha um papel crucial na formação de jovens através da educação não formal. Atuando sob a forma do Escotismo, o grupo promove valores educacionais, culturais, beneficentes e filantrópicos, proporcionando um ambiente que incentiva o desenvolvimento de habilidades sociais, liderança, responsabilidade e cidadania. Além disso, o reconhecimento oficial de sua utilidade pública garante o suporte institucional necessário para potencializar sua capacidade de impactar positivamente a comunidade e de ampliar suas atividades, beneficiando diretamente crianças, adolescentes e suas famílias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.637/2024

Dá denominação ao viaduto localizado no km 85 da rodovia MG-050, no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Viaduto Maria Fernandes o viaduto localizado no km 85 da rodovia MG-050, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: Este projeto de lei visa denominar o viaduto situado na MG 050 no km 85 no município de Itaúna em homenagem a Dona Maria Fernandes. Maria dedicou sua vida aos seus familiares, com cuidado incondicional. Seu filho, Gleison Fernandes, possui paralisia cerebral e, em função do inabalável empenho de sua mãe, que o levou por anos em hospitais em Belo Horizonte, lutou para que Gleison recebesse educação de qualidade, e mesmo com diversas dificuldades relacionada à vida de pessoa com deficiência, alcançou o ensino superior completo e se tornou vereador do município de Itaúna.

Maria sempre acreditou que o filho pudesse representar o povo de Itaúna na Câmara Municipal e ser um grande defensor da causa das pessoas com deficiência e da população em geral. Seu legado deixa um grandioso exemplo e homenageia as mães, os pais e os cuidadores de pessoas atípicas de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.639/2024

Cria o banco de dados de Gestão e situação dos Equipamentos Hospitalares da rede pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o banco de dados de Gestão e situação dos Equipamentos Hospitalares da rede pública do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de obter informações sobre as demandas dos hospitais e a situação dos seus equipamentos.

Parágrafo único – As informações deverão ser disponibilizadas à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e Ministério da Saúde.

Art. 2º – Para a implementação deste banco os hospitais deverão inserir e atualizar as informações relativas aos seus equipamentos.

Parágrafo único – O Banco de dados com as informações lançadas será gerido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES.

Art. 3º – O banco de dados deverá conter as seguintes informações:

I – identificação do hospital;

II – lista de equipamentos hospitalares, incluindo data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição;

III – relatório de necessidades de novos equipamentos, com justificativa técnica para a solicitação, e;

IV – planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos.

Art. 4º – Recomenda-se que a SES analise as informações inseridas pelos hospitais no banco de dados para:

I – elaborar uma relação de prioridades para a aquisição e distribuição de equipamentos hospitalares;

II – informar os parlamentares sobre as necessidades específicas de cada hospital, facilitando a alocação de recursos e emendas parlamentares, e;

III – planejar melhor a distribuição de recursos e equipamentos de acordo com as necessidades reais dos hospitais.

Art. 5º – Os hospitais terão acesso contínuo ao banco de dados para inserir e atualizar as informações sobre seus equipamentos e demandas.

Art. 6º – O órgão gestor do Banco de Dados deverá promover a capacitação dos gestores hospitalares para o uso adequado do banco de dados, garantindo a inserção correta e atualizada das informações.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A presente proposta visa instituir um banco de dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares da rede pública do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de obter informações detalhadas sobre as demandas dos hospitais e a situação dos seus equipamentos. A criação deste banco de dados se revela de extrema importância para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos de saúde, permitindo uma visão clara e atualizada das necessidades dos hospitais.

A implementação deste banco de dados é fundamental para a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES – e o Ministério da Saúde, pois centraliza e organiza informações cruciais para a tomada de decisões estratégicas. Ao exigir que os hospitais

insiram e atualizem informações relativas aos seus equipamentos, garantimos uma base de dados robusta que pode ser utilizada para diversas finalidades, desde a manutenção preventiva até a substituição de equipamentos obsoletos.

O banco de dados deverá conter informações detalhadas sobre a identificação dos hospitais, a lista de equipamentos hospitalares, incluindo data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição, além de relatórios de necessidades de novos equipamentos com justificativa técnica e planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos. Este nível de detalhamento é essencial para que a SES possa elaborar uma relação de prioridades para a aquisição e distribuição de equipamentos hospitalares, informando os parlamentares sobre as necessidades específicas de cada hospital e facilitando a alocação de recursos e emendas parlamentares.

Adicionalmente, a disponibilização contínua deste banco de dados para os hospitais permitirá que estes insiram e atualizem as informações sobre seus equipamentos e demandas de maneira eficiente e em tempo real. A gestão adequada deste banco de dados, promovida pela SES, incluirá a capacitação dos gestores hospitalares para o uso correto da ferramenta, garantindo a inserção precisa e atualizada das informações.

A criação deste banco de dados também possibilitará um planejamento mais preciso e eficiente na distribuição de recursos e equipamentos, alinhado às necessidades reais dos hospitais. Desta forma, espera-se melhorar significativamente a qualidade do atendimento à população, promovendo uma gestão mais transparente e eficaz dos recursos públicos destinados à saúde.

Portanto, a instituição do banco de dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares representa um avanço significativo na administração pública de saúde, oferecendo uma ferramenta indispensável para a otimização dos recursos e melhoria contínua dos serviços hospitalares.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios incontestáveis para a saúde pública no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.641/2024

Concede atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos públicos estaduais e privados do Estado de Minas Gerais deverão garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme.

Art. 2º – Para comprovar o estado de saúde, a pessoa com anemia falciforme ou seu representante deverá apresentar laudo médico comprobatório ou documentos afins.

Art. 3º – A infração ao disposto nesta lei sujeitará o responsável infrator:

I – no caso de servidor ou responsável pelo órgão público, às penalidades previstas em legislação específica;

II – no caso de empresas privadas, a multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observada a gravidade da infração, sendo aplicada de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 1º – As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

§ 2º – O valor da multa arrecadada, de que trata este artigo, será destinado ao Fundo Estadual da Saúde.

Art. 4º – São garantidos, o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.642/2024

Obriga os estabelecimentos que menciona do Estado de Minas Gerais a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista e cria o selo “Aqui se respeita o Músico”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos de lazer como restaurantes, bares, ou congêneres que ofereçam apresentações artísticas musicais ao vivo, obrigados a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista.

Art. 2º – Fica criado o selo “Aqui se respeita o Músico”, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais que repassarem 100% (cem por cento) do valor cobrado de *couvert* artístico diretamente ao artista.

Art. 3º – O selo “Aqui se respeita o Músico” terá validade mínima de dois anos, renovável por igual período, desde que o estabelecimento empresarial comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

Art. 4º – O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo “Aqui se respeita o Músico”, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Lohanna (PV), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A proposta de lei que visa obrigar os estabelecimentos de lazer, como restaurantes, bares e similares, que ofereçam apresentações artísticas musicais ao vivo, a divulgar o percentual do *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista, bem como instituir o selo “Aqui se respeita o Músico”, é essencial para promover a valorização e o respeito aos direitos dos artistas, além de proporcionar transparência aos consumidores.

Primeiramente, a divulgação do percentual do *couvert* repassado ao artista em local visível para todos os frequentadores dos estabelecimentos é uma medida de transparência e informação ao consumidor. Muitas vezes, os clientes não têm conhecimento sobre como o valor cobrado pelo *couvert* é distribuído, o que pode gerar dúvidas e até mesmo insatisfação caso percebam uma discrepância entre o valor pago e o repassado ao artista.

Além disso, a criação do selo “Aqui se respeita o Músico”, concedido aos estabelecimentos que repassam integralmente o valor do *couvert* ao artista, é um incentivo importante para que os empresários adotem práticas éticas e justas no tratamento dos profissionais da música. Esse selo não apenas reconhece os estabelecimentos que cumprem com seus compromissos financeiros com os artistas, mas também orienta os consumidores na escolha de locais que valorizam o trabalho artístico.

Do ponto de vista dos artistas, a medida proposta representa um avanço significativo na proteção de seus direitos trabalhistas e na promoção de condições mais justas de remuneração. Muitos músicos enfrentam desafios significativos para garantir

uma remuneração adequada pelo seu trabalho, e o repasse integral do *couvert* pode fazer uma diferença substancial em suas condições de vida e carreira.

Adicionalmente, ao estabelecer um selo com validade mínima e critérios claros para sua obtenção e renovação, a lei proposta assegura que os padrões éticos e legais sejam mantidos ao longo do tempo. Isso cria um ambiente mais justo e profissional no setor de entretenimento, promovendo relações mais equilibradas entre empresários e artistas.

Portanto, a proposta de lei e a criação do selo “Aqui se respeita o Músico” são medidas importantes para fortalecer a valorização dos artistas musicais, garantir transparência aos consumidores e promover práticas comerciais éticas nos estabelecimentos que oferecem apresentações artísticas ao vivo. Essas iniciativas contribuem para um ambiente cultural mais justo e sustentável, beneficiando toda a sociedade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.643/2024

Institui a Política Estadual de Saúde para as Populações Atingidas pelos efeitos da atividade minerária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei Institui a Política Estadual de Saúde para as Populações Atingidas pelos efeitos da atividade minerária.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entendem-se por Populações Atingidas por Barragens – PAB – todos aqueles sujeitos a 1 (um) ou mais dos seguintes impactos provocados pela construção, operação, desativação ou rompimento de barragens:

I – perda da propriedade ou da posse de imóvel;

II – desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização próxima ou a jusante dessas estruturas;

III – perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;

IV – perda do produto ou de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de manejo de recursos naturais;

V – interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;

VI – perda de fontes de renda e trabalho;

VII – mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;

VIII – alteração no modo de vida de populações indígenas e comunidades tradicionais;

IX – interrupção de acesso a áreas urbanas e comunidades rurais;

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às PAB existentes na região por ocasião do licenciamento ambiental da barragem ou de emergência decorrente de vazamento ou rompimento da estrutura, nos termos do regulamento.

Art. 3º – A política Estadual de Saúde deve realizar processos de diagnósticos e análise de casos, para apontar ações que busquem construir medidas garantidoras e/ou mitigadoras com a consequente construção de soluções efetivas para os problemas de saúde dessas populações.

Art. 4º – Caberá a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com apoio dos Municípios o monitoramento das pessoas expostas aos metais decorrentes da atividade minerária, bem como a criação de protocolos de fluxo de atendimento e uma rede de atenção à saúde própria para pessoas que foram atingidas pela mineração.

Art. 5º – São diretrizes para implementação da Política Estadual de Saúde para as Populações Atingidas pelos efeitos da atividade minerária:

I – fortalecer políticas de saúde voltadas para grupos de pessoas atingidas pelos efeitos da atividade minerária;

II – consolidar e ampliar uma rede de atenção de base comunitária e territorial promotora da reintegração social e da cidadania;

III – implementar uma política de saúde mental eficaz no atendimento às pessoas que sofrem com os efeitos da atividade minerária;

IV – existência de espaços e equipamentos de uso comum nos projetos de reassentamento que permitam a sociabilidade e a vivência coletivas, observados, sempre que possível, os padrões prevalecentes no assentamento original;

V – realização de consulta pública da lista de todas as pessoas e organizações cadastradas para fins de levantamentos de dados, preservados a intimidade e os dados de caráter privado;

VI – adotar medidas intersetoriais e diminuir a vulnerabilidade de risco da população afetada;

VII – realizar análises atuais e territoriais das necessidades, deficiências, da capacidade de resposta instalada dos serviços de saúde da assistência e vigilância, visando fortalecimento desses setores;

VIII – identificar, estabelecer e integrar as funções e responsabilidades das diferentes áreas envolvidas no controle das consequências das atividades de mineração;

IX – monitorar dados entoepidemiológicos de controle vetorial para subsidiar a tomada de decisão na região no tempo e espaço.

Art. 6º – Será garantida a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública como convidados permanentes, com direito a voz, nas reuniões a serem realizadas com objetivo de discutir estratégias de enfrentamento dos impactos causados pela atividade minerária.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Desastres como o rompimento de barragens são capazes de produzir impactos à saúde física e mental, combinando o agravamento e a ampliação de doenças preexistentes com o surgimento de novas, em um cenário de sobreposição de riscos, doenças e danos.

Os danos à saúde podem variar de acordo com a fase do desastre:

Fase de resgate (ou de resposta):

– Desde a ocorrência até os primeiros dias do evento crítico.

– Predominam lesões, fraturas, afogamentos e óbitos.

Fase de recuperação:

– De semanas a meses após o evento crítico.

– Preponderam as doenças transmitidas por vetores (dengue, *zika*, *chikungunya*, febre amarela, leishmaniose), de veiculação hídrica (diarreia, hepatite A), intoxicações, lesões de pele, doenças respiratórias, exacerbação de doenças crônicas (hipertensão arterial e diabetes mellitus, entre outras).

Fase de reconstrução:

– Impactos relacionados à saúde mental, com surgimento/prolongamento entre meses e anos após a ocorrência do evento crítico.

Além das três fases vivenciadas durante o processo de um desastre, estudos mostram que a exposição a um evento traumático durante a gravidez pode provocar consequências capazes de afetar gerações futuras, como filhos e até netos.

Os serviços públicos do setor de saúde são os que mais sofrem impacto diante da ocorrência de um evento crítico. O aumento no número de profissionais e de leitos, provisão de medicamentos, realização de exames, aquisição de materiais médico-hospitalares e utilização de transporte sanitário causam grande impacto financeiro e administrativo, e o sistema municipal precisa se reorganizar de maneira imediata.

Neste sentido, a Organização Mundial da Saúde – OMS – declara, em sua Constituição, que: “O gozo do mais alto padrão de saúde atingível é um dos direitos fundamentais de todo ser humano”. A OMS define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”.

No Brasil, a Lei Orgânica da Saúde dispõe que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Após o rompimento de uma barragem, relata-se aumento no número de casos de transtornos mentais, arboviroses, dermatites, infecção de vias áreas superiores, parasitoses, gastroenterites, diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica e diarreia, dentre outros. Indicadores de saúde mental de municípios de Minas Gerais impactados pelo desastre da mineração revelaram aumento do consumo de álcool e outras drogas, de todos os tipos de violência (em especial a doméstica), de depressão, suicídios e tentativas, de surtos psicóticos e efeitos psicossomáticos.

Além disso, a exposição a contaminantes presentes na lama de rejeitos ou remobilizados a partir do colapso pode produzir diversos efeitos na saúde, principalmente a médio e longo prazos, com repercussões clínicas tardias.

Um estudo sobre danos à saúde, decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, apontou tendência a aumento de acidentes por animais peçonhentos e episódios de violência (principalmente doméstica). Outra investigação associou exposição *in utero* ao desastre a uma pior saúde neonatal, com maior proporção de partos prematuros e de gestações mais curtas em comunidades atingidas pela lama. Assim, nota-se a urgência em se propor uma política estadual que abarque os efeitos da atividade minerária na Saúde.

Diante da importância do presente projeto de lei, solicito apoio dos nobres Parlamentares na tramitação e aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.644/2024

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Geraldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 648,6 e o Km 652, com extensão de 3,4km (três quilômetros e 400 metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Geraldo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Tito Torres (PSD)

Justificação: O Município de São Geraldo possui Termo de Delegação – nº 30.063/23 – celebrado entre o DER-MG e o município com a interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra.

O objetivo do presente projeto de lei é transferir ao patrimônio do município de São Geraldo o segmento da rodovia MGC-120 (BR-120), onde estão instaladas diversas indústrias, desse modo o referido trecho passará a ser de jurisdição municipal, cabendo totalmente ao Município a responsabilidade sobre a manutenção, conservação e assuntos relativos à faixa de domínio do segmento desafetado.

O Município de São Geraldo sancionou a lei municipal delimitando a área da rodovia como sendo área de expansão e perímetro urbano, onde está localizado o distrito industrial e diversas edificações.

A municipalização do trecho rodoviário, que na prática já integra o perímetro urbano, contribuirá com a melhoria da segurança da população, uma vez que passará a ser de responsabilidade da administração pública municipal, garantindo maior celeridade e autonomia na manutenção da mesma.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.645/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado, a Festa do Milho do Município de Ibitaré, realizada pela Fundação Helena Antipoff.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, a Festa do Milho do Município de Ibitaré, realizada pela Fundação Helena Antipoff.

Parágrafo único – O bem em sua dimensão cultural de que trata esta lei, poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher e vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Este projeto de lei visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, a Festa do Milho de Ibirité, organizada pela Fundação Helena Antipoff.

A Festa do Milho foi criada em 1948 por inspiração de Helena Antipoff na Fazenda do Rosário, como consagração do trabalho do campo.

É um patrimônio cultural de Ibirité, que tem como finalidade unir a comunidade local valorizando a vida rural, dando um sentido dinâmico às escolas e incentivando o estudo da natureza e dos recursos naturais.

O objetivo era divulgar o trabalho do campo e valorizar o homem rural, ao mesmo tempo chamando a atenção para as diversas possibilidades de utilização do milho, por ser ele um alimento mais comum e encontrado em pequenas roças.

A comemoração é uma tradição em Ibirité. A Festa do Milho é uma atividade que se estende a todas as escolas rurais, a cada povoado, sítio ou fazenda.

Hoje, a festa é organizada pela Fundação Helena Antipoff e continua sendo um grande acontecimento para toda a cidade e para os municípios da região metropolitana.

É uma festa tradicional, historicamente comprovada e reconhecida como um bem cultural imaterial.

Muito mais que a riqueza de suas horas de realização, a Festa do Milho é comemorada pelos dias que antecedem, já que os preparativos dão oportunidade a reuniões e trabalho comunitário, constituindo assim um meio de maior entrosamento entre a comunidade e a escola.

O conhecimento e a prática cultural que são os principais elementos da Festa do Milho, constituem referências fundamentais da identidade da Fundação Helena Antipoff e do Município de Ibirité.

Além disso, sua relevância é verificada pelo envolvimento das novas gerações através da participação ativa dos jovens alunos e suas famílias, professores e munícipes.

Pela importância da matéria e pelo clamor cultural do município, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.646/2024

Declara como patrimônio histórico e cultural de natureza material de Minas Gerais a Estátua do Cristo Redentor do Bairro Milionários, localizado na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio histórico e cultural de natureza material de Minas Gerais o Monumento do Cristo Redentor do Bairro Milionários, localizado na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Art. 2º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I – a preservação e conservação do monumento mencionado no art. 1º;

II – o direito à preservação da história e memória da população mineira, em especial dos belo-horizontinos e barreirenses, cujo convívio familiar se deu em torno do monumento mencionado no art. 1º que se tornou símbolo de uma região extremamente importante para a capital de Minas Gerais.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem histórico e cultural de que trata esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2024.

Amanda Teixeira Dias (PL)

Justificação: A estátua do Cristo Redentor, localizada no alto do bairro Milionários na Região do Barreiro, em Belo Horizonte, é um dos monumentos mais notáveis da região. Construída em 1956, a estátua possui uma altura total de 11,8 metros, com a cabeça medindo 1,8 metro e o corpo 10 metros. A base ocupa uma área de 4 m² e eleva-se 1,2 metro acima do solo, sustentada por um alicerce de 2 metros em concreto ciclópico. O Cristo Redentor do Barreiro, com seus braços abertos, mede 13,5 metros de ponta a ponta, com cada mão representando cerca de 1,3 metro dessa medida. A estrutura interna é oca, sustentada por quatro colunas, enquanto os braços são suportados por vigas ligadas a duas dessas colunas. A estátua foi projetada pelo engenheiro Mozar Moreira da Silva, com cálculos estruturais de Domingos Baré e supervisão de alvenaria pelo mestre de obras Raimundo Ribeiro. As mãos e a cabeça foram esculpidas pelo artista João Scuotto, que dedicou quatro meses consecutivos à realização dos entalhes. Ao redor da estátua, o piso de pedra portuguesa forma um desenho geométrico interessante, adicionando valor estético ao monumento. A localização da estátua proporciona uma ampla vista panorâmica dos bairros e serras do Barreiro, sendo um dos melhores pontos para admirar a paisagem local. A Praça do Cristo no Barreiro, com sua arena e vasta área de convivência, é um espaço privilegiado frequentado por aqueles que buscam atividades esportivas e lazer, bem como por participantes de eventos culturais e religiosos. Este local é um importante ponto de encontro comunitário, oferecendo um ambiente adequado para diversas atividades. Ponto de convivência de famílias cristãs, marcou a vida de incontáveis barreirenses e se tornou o símbolo preponderante de toda a Região do Barreiro, a identificando em publicações jornalísticas e cartões-postais. Devido à sua importância cultural, histórica, religiosa e artística, o Cristo Redentor do Barreiro é um monumento que merece ser preservado e valorizado. Solicitamos o reconhecimento e a proteção especial deste bem pelo Estado, assegurando que futuras gerações possam continuar a desfrutar deste patrimônio. Contamos com o apoio dos demais pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.647/2024

Acrescenta dispositivo à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, instituindo o Sistema de Defesa Prévia às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Estado de Minas Gerais, mediante a criação de um banco de dados formado pelas folhas de antecedentes criminais de indiciados por violência contra a mulher e dispondo sobre o acesso a esses dados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 5º-C:

“Art. 5º-C – O poder público estadual instituirá o Sistema de Defesa Prévia às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, banco de dados formado pelas folhas de antecedentes criminais de indiciados sob acusação de condutas que se enquadrem nos tipos penais elencados no artigo 5º-B, *caput*, desta lei.

§ 1º – O banco de dados de que trata o *caput* terá informações como nome, filiação, data de nascimento, número do documento de identificação, fotografia, endereço residencial e relação ou grau de parentesco com a vítima.

§ 2º – O acesso ao banco de dados de que trata o *caput* obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001 e as informações serão prontamente disponibilizadas às mulheres que procurem as autoridades policiais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2024.

Amanda Teixeira Dias (PL)

Justificação: As mulheres vítimas de violência doméstica costumam desconhecer o histórico de agressões físicas e psicológicas cometidas por seus parceiros em relações abusivas. A criação do Sistema de Defesa Prévia às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica visa proporcionar uma resposta rápida e eficaz para conter essas agressões, garantindo que informações cruciais sobre os agressores sejam prontamente acessíveis às autoridades policiais e estejam imediatamente à disposição de mulheres que busquem procurar antecedentes de seus companheiros para evitar que sejam vítimas de agressores contumazes. Este banco de dados ajudará a prevenir novos casos de violência, coibindo a ação dos agressores e oportunizando às mulheres reavaliarem a viabilidade das relações em que estão, facilitando o monitoramento e a tomada de medidas protetivas, bem como reforçando a segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.648/2024

Institui o Dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU –, a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de janeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2024.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: A Força Jovem Universal – FJU – visa ajudar os jovens de todas as maneiras por meio de auxílio social, e um dos principais objetivos do grupo é alcançar jovens que se encontram no mundo dos vícios, na criminalidade, que possuem problemas familiares, sem perspectiva de vida a encontrarem um caminho.

O projeto é repleto de histórias de jovens que encontraram um novo propósito e direção através de suas atividades. Muitos desses jovens estavam envolvidos com drogas, violência ou enfrentando problemas familiares, mas ao se envolverem com a FJU, encontraram apoio, orientação e a oportunidade de reescrever suas histórias. Através de programas de aconselhamento e acompanhamento, a FJU tem ajudado inúmeros jovens a superarem seus desafios pessoais e a se tornarem exemplos de superação e sucesso em suas comunidades.

A FJU é conhecida por seus diversos projetos que visam não apenas o desenvolvimento pessoal dos jovens, mas também o impacto positivo na sociedade. Um exemplo é o projeto Cidadania em Ação, que organiza campanhas de doação de sangue,

arrecadação de alimentos e roupas para comunidades carentes. Outro destaque é o UniverCidade, que oferece cursos e oficinas gratuitas de capacitação profissional, preparando os jovens para o mercado de trabalho.

O movimento também valoriza a expressão artística como uma forma de desenvolvimento e inclusão social. Projetos como o Talentos Jovens incentivam os participantes a explorarem suas habilidades em dança, música, teatro e artes visuais. Essas atividades não só revelam talentos ocultos, mas também proporcionam uma plataforma para que os jovens expressem suas emoções e criatividade de maneira positiva.

Além das atividades culturais e sociais, a FJU reconhece a importância do esporte no desenvolvimento físico e social dos jovens e promove diversas atividades esportivas. Torneios de futebol, basquete, vôlei e artes marciais são organizados regularmente, proporcionando um ambiente saudável e competitivo. Além disso, esses eventos incentivam a disciplina, o trabalho em equipe e a perseverança, valores fundamentais para o crescimento pessoal dos jovens.

Diante disso, pode-se perceber que a Força Jovem Universal – FJU é muito mais do que um movimento juvenil; é uma verdadeira força transformadora na vida de milhares de jovens ao redor do mundo. Com suas histórias inspiradoras, projetos de impacto social e iniciativas voltadas para o desenvolvimento integral dos jovens, a FJU continua a fazer a diferença, preparando uma nova geração para enfrentar os desafios do presente e construir um futuro melhor.

Com a instituição de data para prestigiar o grupo, poderemos mostrar que o grupo está no caminho certo e que hoje é uma ferramenta para formar pessoas de bem para a sociedade. A criação do Dia Estadual da Força Jovem Universal será de grande importância para os voluntários do grupo, pois, será celebrada a esperança no futuro de cada jovem alcançado.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.649/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural, econômico, social e imaterial do Estado a Rota do Café do Cerrado Mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, econômico, social e imaterial do Estado a Rota do Café do Cerrado Mineiro.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2024.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: A Rota do Café do Cerrado Mineiro é um verdadeiro tesouro que enriquece nossa cultura e economia, simbolizando o potencial agrícola e turístico da região. Situada em uma das mais prestigiadas áreas de cultivo de café do mundo, a rota não só promove a excelência dos nossos grãos, reconhecidos internacionalmente pela sua qualidade, mas também celebra a história e o esforço dos produtores locais.

Ao percorrer a Rota do Café, somos convidados a mergulhar em um universo de aromas e sabores únicos, resultado de um território privilegiado e de técnicas de cultivo sustentáveis. Cada visita às fazendas revela a dedicação e o conhecimento que são transmitidos de geração em geração, garantindo a produção de um café singular, que coloca o Cerrado Mineiro em um patamar de destaque global.

Além de valorizar o produto, a Rota do Café do Cerrado Mineiro oferece uma experiência enriquecedora que conecta turistas e entusiastas do café com a cultura local. As visitas guiadas, as degustações e os *workshops* proporcionam um entendimento profundo sobre todo o processo produtivo, desde a colheita até a xícara.

Este roteiro turístico é uma vitrine para o comprometimento com a sustentabilidade e a inovação, pilares que sustentam a produção no Cerrado Mineiro. A integração com a natureza, a preservação ambiental e a responsabilidade social são elementos fundamentais que tornam essa rota um exemplo a ser seguido.

Portanto, prestigiar a Rota do Café do Cerrado Mineiro é reconhecer e valorizar uma tradição que vai além do café. É uma celebração da nossa história, da nossa gente e do futuro promissor que construímos a cada dia. É um convite para todos conhecerem, apreciarem e se encantarem com a riqueza e a diversidade do nosso Cerrado.

Diante dos aspectos acima mencionados, conto com a aprovação dos Pares para aprovação desta presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.671/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.650/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado de Minas Gerais, o Festival de Interpretação de Música Sertaneja – Troféu Menino da Porteira, promovido pela Rádio Difusora de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse cultural Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Interpretação de Música Sertaneja – Troféu Menino da Porteira, promovido pela Rádio Difusora de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Dr. Maurício (Novo), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O Festival de Interpretação de Música Sertaneja – Troféu Menino da Porteira, promovido pela Rádio Difusora de Ouro Fino teve sua primeira edição no ano de 1986 e tem como objetivo promover e divulgar a Música Sertaneja, através da revelação e difusão de novos valores artísticos visando também a aproximação, o convívio e a maior integração entre as cidades participantes. Além disso, contribui para a preservação dos valores culturais mais genuínos, favorecendo o crescimento desta forma de cultura popular do sertanejo raiz.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.651/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado de Minas Gerais a trilha denominada “Caminhos do Ouro”, que vai de Ouro Fino-MG a Paraty (RJ).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a trilha denominada “Caminhos do Ouro”, que vai de Ouro Fino-MG a Paraty (RJ).

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Dr. Maurício (Novo), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: Trata-se de uma trilha que foi amplamente utilizada para o transporte de ouro extraído no Município de Ouro Fino, com destino aos portos de Paraty, no Rio de Janeiro e posteriormente para Portugal. A trilha foi muito bem estudada pelo escritor e pesquisador, Sr. Laércio J. Carvalho em pesquisas aos “Almanaques Administrativos” de 1870, 1874 e 1884 e possui um imensurável potencial histórico e turístico para Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.652/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Banda Municipal de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Banda de Música de Mateus Leme.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: Fundada na década de 20 pelo Sr. Francisco Abreu Vasconcelos e primeiramente presidida pelo Sr. Antônio Pereira Guimarães, a Banda Municipal de Mateus Leme, teve seus primórdios na antiga “Lira de Santo Antônio”. Na época os instrumentos musicais eram adquiridos através da contribuição da comunidade, que promoviam teatros, quermesses entre outros eventos, para angariar recursos. O nome do padroeiro da cidade perdurou ainda quando a lira se transformou em uma sociedade civil chamada “Corporação Musical Santo Antônio”, que foi mantida até o dia 19 de agosto de 1991, onde passou a ter a alcunha de “Associação Banda Municipal de Mateus Leme”. Em 16 de Novembro de 1994 foi declarada como utilidade pública municipal, pelo prefeito à época, o sr. Francisco Rodrigues da Cunha.

Atualmente a Banda Municipal de Mateus Leme é um marco cultural não só da cidade, mas também de toda a região de Mateus Leme, onde participa de várias festividades. Mas é junto à apresentação realizada durante o mês de junho, que a mesma vem mantendo uma das mais antigas e importantes manifestações culturais de seu município e respectivamente do estado de Minas Gerais: “A Cavallhada de Santo Antônio e São Sebastião”, que tem como principal objetivo representar a luta entre cristãos e mouros provindos das histórias portuguesas. A banda se torna um ponto central da cavallhada, ficando responsável por tocar os temas conhecidos como “Galopes”, que ditam a forma em que os cavalos fazem suas cenas durante quatro horas ininterruptas de apresentação.

A Banda Municipal de Mateus Leme é Declarada Patrimônio Cultural Imaterial do município de Mateus Leme e merece o reconhecimento do Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste tão importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.653/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural e patrimônio imaterial do Estado a Pirâmide, localizada no Município de São Thomé das Letras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural e patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais a Pirâmide, também chamada de Casa da Pirâmide, localizada no Município de São Thomé das Letras.

Parágrafo único – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro e outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: São Thomé das Letras é um município localizado no Sul do Estado de Minas Gerais, conhecido por suas belezas naturais, histórias místicas e patrimônio cultural. A cidade é um destino turístico popular, atraindo visitantes de todas as partes do Brasil e do mundo, em busca de suas paisagens deslumbrantes, cavernas, cachoeiras e sua atmosfera única.

A Pirâmide, em São Thomé das Letras, também conhecida como Casa da Pirâmide, é uma construção de forma piramidal, com várias janelas que proporcionam acesso às diversas constelações. É um excelente local para observar a cidade, os vales e as serras do entorno com uma visão de 360°. É componente do Parque Municipal Antônio Rosa e tornou-se o atrativo mais popular e visitado de São Thomé das Letras.

Localizada no alto da serra, seu formato lembra um escorpião que, segundo os ocultistas, estaria ligado à misteriosa constelação de escorpião. Essa edificação é um símbolo para o município, que atrai moradores e turistas em busca de um pôr do sol exuberante. Muitos visitantes frequentam o local para o registro fotográfico das belas paisagens, meditação e terapias alternativas, o que fortalece diretamente a cadeia local de turismo.

De acordo com as informações fornecidas pelo Movimento Todos pela Água de São Thomé das Letras, a área de 5.000m² em que foi construída a Pirâmide foi doada pela Prefeitura a Tomé Galvão, que não escriturou o imóvel porém o vendeu, através da Prefeitura, que assinou escritura de doação em favor de um médico de nome Cézar Augusto Bezane. Foi ele quem iniciou a construção da Pirâmide na década de 1970, com o auxílio dos pedreiros Capote e Guedes, no local do antigo “Cruzeirinho da Aldeia”. Dessa forma, até os dias de hoje o imóvel da Pirâmide é de propriedade particular, no entanto, o seu uso é coletivo e o acesso ao bem é livre, há décadas.

Apesar de sua relevância para a população e a economia local, desde o ano de 2021 a Pirâmide foi colocada e permanece à venda, gerando grande indignação e mobilização contrária entre os moradores. Nesse sentido, circula uma petição eletrônica assinado por mais de 1.200 (um mil e duzentas pessoas) até o momento, que solicita ao poder Público Municipal a desapropriação da área onde está construída a Casa da Pirâmide, visto que o bem integra o Conjunto Paisagístico Parque Municipal Antônio Rosa, tombado através do Decreto Municipal nº 041/2002 e pela Lei Municipal nº 774/97, de 7/4/1997.

Importa destacar que a valorização do patrimônio cultural brasileiro depende, necessariamente, do seu conhecimento e de sua preservação, como também da consciência e do orgulho que o povo possui de sua identidade e história, nesse sentido, o título de relevância que se busca com esta proposição é de suma importância.

Nesse sentido, reconhecer a Pirâmide como de relevante interesse cultural e patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais é uma forma de preservar este importante símbolo da cidade e garantir que futuras gerações possam continuar a desfrutar de suas belezas e mistérios.

O fato da edificação estar à venda neste momento reforça a importância do reconhecimento que se busca com este projeto de lei. Ademais, a presente proposição atende ao pleito da população apresentada por meio do Movimento Todos Pela Água e pela Associação Socioambiental Água é Vida, com o objetivo de fortalecer o conjunto de ações da sociedade civil, já em curso, perante o Poder Público Municipal e Estadual para salvaguarda e acautelamento do bem em questão.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Referências:

https://www.saotomedasletras.net.br/piramide_sao_thome_das_letras.html. Acessado em 08/07/2024.

https://secure.avaaz.org/community_petitions/po/prefeitura_municipal_de_sao_tome_das_letras_mg_a_piramide_e_nossa_do_parque_deve_ser_desapropriada_e_mantida_como_atrativo_turistico/.

Acessado em 8/7/2024.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.654/2024

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal de Minas Gerais – ADEFMG –, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal de Minas Gerais – ADEFMG –, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Alencar da Silveira Jr. (PDT), 2º-secretário.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.655/2024

Declara de utilidade pública a Rádio Comunitária Popular FM, com sede no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Rádio Comunitária Popular FM, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: A Rádio Comunitária Popular FM, nome fantasia “Rádio Popular”, fundada em 2019, tem como principal objetivo a execução e instalação de radiodifusão comunitária.

Assim sendo, desempenha a nobre missão de dar oportunidade de difusão de ideias, cultura, tradição, dentre outros vários programas.

Dessa forma, a Rádio Popular se mostra de grande importância para a comunicação e informação do cidadão urucaniense.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.656/2024

Estabelece atendimento prioritário para pacientes com câncer nas marcações de consultas, exames, cirurgias e transportes no âmbito eletivo e de urgência e emergência no Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece atendimento prioritário para pacientes com câncer nas marcações de consultas, exames, cirurgias e transportes no âmbito eletivo e de urgência e emergência no Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os pacientes com câncer terão prioridade no agendamento de:

I – consultas médicas, incluindo especialidades e retornos;

II – exames laboratoriais e de imagem, incluindo exames de alta complexidade;

III – procedimentos cirúrgicos, tanto eletivos quanto de urgência e emergência;

IV – transportes sanitários para realização de tratamentos, consultas e exames.

§ 1º – Para usufruir da prioridade mencionada no *caput*, o paciente deverá apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de câncer, emitido por profissional ou instituição de saúde credenciada pelo SUS, pela rede privada ou laudo da biópsia.

§ 2º – O atendimento prioritário também se aplicará nos casos de vaga por desistência dos procedimentos elencados nos incisos do *caput*.

Art. 3º – Inclui o inciso IX no art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 1º – (...)

IX – pessoa diagnosticada com câncer.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial assegurar atendimento prioritário aos pacientes oncológicos no Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, promovendo a equidade e eficiência no tratamento de uma das enfermidades mais desafiadoras e prevalentes da atualidade. A oncologia demanda intervenções rápidas e coordenadas para aumentar as chances de cura e proporcionar uma qualidade de vida digna aos pacientes. A prioridade no agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos e transportes sanitários é crucial no início do tratamento, principalmente em casos com diagnóstico tardio.

A exigência de apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de câncer, emitido por profissional ou instituição de saúde credenciada, reforça a autenticidade e a seriedade da prioridade, garantindo que o benefício seja destinado exclusivamente a quem dele necessita. Além disso, a inclusão de prioridade em casos de vaga por desistência otimiza a utilização dos recursos disponíveis, assegurando que oportunidades de atendimento não sejam perdidas.

Esta iniciativa representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos pacientes oncológicos, reafirmando o compromisso do Estado de Minas Gerais com a saúde pública e a dignidade humana. A implementação desta lei permitirá uma adaptação rápida e eficaz dos serviços de saúde às novas diretrizes, beneficiando diretamente aqueles que mais necessitam de atendimento prioritário.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa proporcionar um tratamento mais justo, humanizado e eficiente aos pacientes com câncer, garantindo-lhes o acesso prioritário aos serviços de saúde, essencial para sua recuperação e bem-estar.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.414/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.657/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rubim o imóvel com área de 2.727,03m² (dois mil e setecentos e vinte e sete metros quadrados e três décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Carlos Coelho, 220, bairro Centro, no Município de Rubim, e registrado sob o nº 390.162.002.110.157, a fls. 1 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à extensão da Escola Municipal Coronel Melvino Ferraz.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Tito Torres (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 7.477/2024, do deputado Caporezzo, em que requer a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 924/2023, de sua autoria, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer.

Nº 7.532/2024, do deputado Grego da Fundação e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais em Minas Gerais – SINPRF-MG – pelos 32 anos de sua fundação.

Nº 7.555/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.161/2024, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 1.307/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., por não guardarem semelhança entre si.

Nº 7.630/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Roberto Veran Braga, delegado de polícia (Masp nº 1.330.839-0); Reinaldo Silva Bomfim Júnior (Masp nº 1256288-0); Sandro Marques de Oliveira (Masp nº 1256592-0); Jacy Abranches Neto (Masp nº 1256581-8); Carlos Eduardo Carvalho Braga (Masp nº 1455470-3); Rodrigo Aurélio Rodrigues (Masp nº 1112779-2), investigadores de polícia; e Helderson Alves de Faria (Masp nº 458.068-4), escrivão de polícia, pela prisão preventiva, em 27/6/2024, de um criminoso apontado como um dos maiores ladrões de gado do Sul de Minas Gerais, temido na região e com extensa ficha criminal.

Nº 7.631/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Vinicius Machado, delegado de polícia (Masp nº 13311584), pelos relevantes serviços prestados à Polícia Civil de Minas Gerais, contribuindo para a garantia da segurança pública mineira.

Nº 7.632/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja retificado, com urgência, o valor da pensão por morte paga à Sra. Maria Aparecida Vicente, assegurando-lhe a aplicação do índice de 4,62%, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei nº 24.838, de 27/6/2024; e seja determinado o imediato pagamento da diferença apurada.

Nº 7.633/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura nova para a Delegacia de Polícia Civil do Município de Santa Rita de Caldas, que atende também o Município de Ipuíuna e possui apenas uma viatura policial em péssimo estado de conservação.

Nº 7.634/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que a Sra. Gracielle Rodrigues de Souza Cunha Silva, policial penal, Masp nº 1.378.536-5, lotada na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, seja removida para o Ceresp Gameleira, em Belo Horizonte, considerando que o marido da servidora, também policial penal, foi diagnosticado com câncer de pele e, em razão do tratamento, precisa comparecer a consultas periódicas, necessariamente acompanhado.

Nº 7.635/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja averiguado o envio de mensagens por parte de comandantes de pelotões do Corpo de Bombeiros Militar, em grupos de WhastApp, para cobrar dos bombeiros militares que sejam mais produtivos, sob pena de receberem comunicação, com vistas a manter o índice de atendimento à pronta resposta – IAPR –, pois, sem essa medida, o número de registros de ocorrências teria diminuído.

Nº 7.636/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para averiguar se as escalas de serviço dos policiais militares lotados nos

destacamentos do 9º Batalhão de Polícia Militar apresentam prejuízos se comparadas com as escalas daqueles que trabalham nas cidades sedes de companhia e pelotão.

Nº 7.637/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral de diárias aos policiais militares empenhados no policiamento de festas e demais eventos se constatada falta de qualidade na alimentação, no transporte ou na pousada fornecidos.

Nº 7.638/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que todos os comandantes, de todas as unidades da corporação, sejam orientados a se abster de obrigar os policiais militares sob seu comando a participar de grupos “oficiais” de WhatsApp, bem como de impor-lhes que utilizem aplicativos de mensagens instantâneas para fins funcionais enquanto não tenham a devida contraprestação financeira ou aparelhos celulares institucionais.

Nº 7.639/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando da 6ª Região da Polícia Militar – PMMG – pedido de providências para que, em relação ao Centro de Operações Policiais Militares – Copom – de Lavras, seja adotado um rodízio, de modo que as escalas de serviço noturno sejam mais bem distribuídas entre todos os policiais militares ali lotados, pois, enquanto há policiais militares que prestam, em média, 12 serviços noturnos mensais, com folgas que não os permitem descansar, outros trabalham apenas no serviço diurno, com as melhores folgas.

Nº 7.640/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para certificação do conteúdo das capacitações realizadas pelo Instituto Elo, a exemplo da realizada nos dias 2 e 3 de julho, sob o título “Capacitação de coordenadores de segurança socioeducativa”, considerando que atividades típicas de estado, como contenção dos internos e condução de viaturas caracterizadas, não podem ser exercidas por particulares.

Nº 7.641/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA – pedido de providências para articular, junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a ampliação dos quadros efetivos do Ibama, do ICMBio e do MMA, a melhoria da estruturação de suas carreiras e sua equiparação salarial em relação a outras carreiras federais de nível superior, com vistas a assegurar a adequada proteção ambiental no País.

Nº 7.642/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – pedido de providências para ampliar o quadro de funcionários efetivos e assegurar infraestrutura adequada à gestão do Parque Nacional da Serra do Gandarela, com vistas a garantir a realização dos objetivos dessa unidade de conservação.

Nº 7.643/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o objeto de suposto contrato firmado com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Fadecit – e com a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – Funpef – e sobre a denúncia de que a análise de processos de licenciamento ambiental estadual estaria sendo terceirizada para essas fundações, contrariando a Lei nº 21.972, de 2016. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.644/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – pedido de providências para que indefiram quaisquer autorizações a processos de licenciamento ambiental de empreendimentos pretendidos para a zona de amortecimento da Parque Nacional da Serra do Gandarela.

Nº 7.647/2024, do deputado Doorgal Andrada, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Marcelo Motta Delvaux. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 7.648/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Luiz Antônio Festino, sindicalista, dirigente sindical rodoviário, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT – e da Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST.

Nº 7.649/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à direção do Colégio Santa Catarina pela postura antidemocrática, antissindical, autoritária e persecutória em relação aos professores da rede privada, trabalhadores dessa instituição, que foram alvo de perseguições e ações que visam coibir o legítimo direito de greve.

Nº 7.650/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Gerdau pedido de informações sobre todas as ações realizadas pela empresa quanto à decisão de fechamento da usina em Barão de Cocais, incluindo as reuniões com sindicatos, prefeituras e outras entidades, especificando a data e os participantes de cada reunião, bem como disponibilizando a ata de tais eventos.

Nº 7.651/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Gerdau, em Barão de Cocais, pedido de providências para proceder à instalação de mesa de negociação com o Sindicato dos Metalúrgicos de Barão de Cocais para estabelecimento de acordo com os trabalhadores desligados da empresa, com previsão de indenização.

Nº 7.653/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Operadora Amil pela onda de cancelamentos unilaterais do serviço de plano de saúde de pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e doenças raras.

Nº 7.654/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o número de Declarações de Bens e Direitos – DBD – relativas ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD –, em especial em relação ao fato gerador *causa mortis*, que foram protocoladas e o número das que foram apreciadas nos últimos cinco anos, separadas por exercício, considerando-se que há registros de reclamações dos contribuintes de atrasos na apreciação dos procedimentos de lançamento do referido imposto e que o secretário informou em reunião que teria havido efetiva melhoria nessa prestação de serviço. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.655/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – pedido de providências para a fiscalização rigorosa nos estabelecimentos que comercializam combustíveis na região de Belo Horizonte e arredores, a fim de verificar a conformidade dos preços praticados com a legislação vigente e, em caso de irregularidade, tomar medidas adequadas, garantindo a proteção dos direitos dos consumidores e a transparência nas práticas comerciais.

Nº 7.656/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que, diante da decisão da secretaria de suspender por 90 dias os contratos da Viação Gardênia com o Estado, sejam retidos eventuais valores contratuais pendentes dessa empresa, com o objetivo de garantir a quitação de verbas rescisórias, uma vez que aproximadamente 300 trabalhadores foram demitidos e não receberam o saldo dos dias trabalhados, aviso-prévio, férias vencidas e proporcionais, indenização de 40% do FGTS e o pagamento proporcional do 13º salário; e ainda que a Seinfra garanta aos trabalhadores demitidos a realocação nas empresas que assumiram as linhas anteriormente operadas pela Viação Gardênia.

Nº 7.657/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o deputado federal Padre João pela aprovação de duas emendas ao Projeto de Lei nº 5.230/2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16/1/2024, 12.711, de 29/08/2012, e 11.096, de 13/1/2005, incluindo alunos da educação do campo em regime de alternância no programa Pé de Meia, no sistema de cotas do ensino superior e no ProUni.

Nº 7.658/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as motivações da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora para exonerar o Sr. Richard Rodrigo da Silva Fagundes, diretor da Escola Estadual Nyrce Villa Verde Coelho de Magalhães. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.659/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de apoio à reitora Sandra Regina Goulart Almeida, da Universidade Federal de Minas Gerais, pelas declarações intimidatórias feitas pelas empresas Speed Seven Participações e DM Corporate, organizadoras da Stock Car, que foram veiculadas na imprensa nos últimos dias, pelo fato de a universidade atuar contra as ilegalidades e irregularidades da corrida Stock Car, que está com previsão para ocorrer nas imediações do *campus* da universidade, em Belo Horizonte.

Nº 7.660/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Nacional de Pós-Graduandos pelos 38 anos da instituição na luta pela valorização da ciência e da pesquisa, bem como na defesa dos direitos dos pós-graduandos junto às universidades.

Nº 7.662/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Nacional de Pós-Graduandos pela realização do II Encontro de Associações de Pós-Graduandos Mineiras – ANPG –, ocorrido na Universidade Federal de Viçosa, nos dias 25 a 27 de abril de 2024, que contou com grandes debates sobre a luta pelos direitos previdenciários para os pós-graduandos, a produção científica em Minas Gerais e formas para consolidar o fórum das ANPGs mineiras, espaço para organização das lutas em âmbito estadual e reforço das campanhas nacionais da ANPG.

Nº 7.664/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Fazenda e à Presidência do Senado Federal pedido de providências para que seja incluído, no âmbito do programa Juros por Educação, anunciado pelo governo federal como alternativa para amortizar e reduzir os juros cobrados das dívidas dos estados com a União, investimentos por parte do ente federado na promoção do ensino superior, com vistas a incentivar o aumento do número de matrículas nas instituições de ensino superior do Estado, a exemplo do que vem ocorrendo com o ensino médio técnico.

Nº 7.665/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para viabilizar a abertura de cursos de veterinária e direito no Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG –, *campus* São João Evangelista, de forma a atender as demandas da população e fomentar o desenvolvimento da região.

Nº 7.666/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a construção de uma sala de recursos multifuncionais na Escola Estadual Sônia Maria Silva Gomes, em Ipatinga.

Nº 7.667/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino de Uberaba pedido de providências para que seja iniciado o processo de construção ou aquisição de uma sede própria para a Escola Estadual Aloizio Castanheira.

Nº 7.668/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja autorizada a abertura de turmas da educação de jovens e adultos – EJA –, para o segundo semestre de 2024, na Escola Estadual Pedro Vicente de Freitas, no Distrito de Belisário, na cidade de Muriaé.

Nº 7.669/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis pedido de providências para a construção do muro da quadra de esportes da Escola Estadual Gilka Drummond de Faria, em Itaúna, com vistas a garantir a segurança e a preservação do espaço escolar, evitando invasões e depredações; a manutenção e a reforma dos banheiros dessa escola, com vistas a oferecer condições adequadas de higiene e conforto aos alunos, professores e funcionários; e a realização de nova vistoria no referido estabelecimento de ensino.

Nº 7.670/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ampliado o número de núcleos de acolhimento educacional – NAEs –, de modo que cada escola

estadual seja contemplada com um NAE, a fim de propiciar uma cobertura ampla em toda rede de educação básica, bem como adequação do número de profissionais e melhoria dos serviços ofertados nesses núcleos.

Nº 7.671/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as principais medidas de segurança implementadas atualmente no *campus*, incluindo sistemas de vigilância, controle de acesso, patrulhamento, iluminação adequada e outras medidas preventivas; os protocolos estabelecidos para situações de emergência, como incêndios, evacuações, ameaças à segurança e outras eventualidades, e a forma como são comunicados e praticados pela comunidade acadêmica; a existência de alguma colaboração ou parceria formal com as autoridades locais de segurança pública para reforçar a segurança no *campus* e como essa parceria é coordenada e mantida; a existência de programas educacionais ou campanhas de conscientização destinados a promover a segurança entre os membros da comunidade acadêmica e como essas iniciativas são conduzidas e avaliadas; o processo para coletar *feedback* dos estudantes, professores e funcionários sobre questões de segurança no *campus* e a forma como são implementadas as melhorias com base nesses *feedbacks*; os planos futuros da instituição para melhorar ainda mais a segurança no *campus* e se incluem investimentos em novas tecnologias, infraestrutura física ou recursos humanos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.672/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de intercâmbio nessa instituição, especificando-se como são atualmente conduzidos os processos de seleção para estudantes participantes de intercâmbios; se existe um programa estruturado de preparação pré-partida que abrange aspectos acadêmicos, culturais e administrativos; quais os serviços de suporte oferecidos aos estudantes durante seu período de intercâmbio – assistência acadêmica, apoio emocional, acomodação, orientação cultural e qualquer outro tipo de suporte essencial; como a instituição promove a integração dos estudantes internacionais com a comunidade acadêmica e local; se existem programas específicos ou iniciativas para facilitar essa integração; qual o método utilizado para avaliar a experiência dos estudantes que participam dos programas de intercâmbio; como são implementadas as melhorias com base no *feedback* recebido; quais as políticas e medidas de segurança e bem-estar adotadas para garantir o conforto e a segurança dos estudantes durante o intercâmbio; como a instituição promove os programas de intercâmbio para atrair estudantes internacionais e diversificar a comunidade acadêmica; e quais os planos futuros da instituição para melhorar ainda mais os processos de internacionalização e os serviços oferecidos aos estudantes que participam desses programas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.673/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre como são atualmente estruturados os processos de atendimento ao aluno na instituição e qual é o fluxo padrão para o tratamento de solicitações administrativas e acadêmicas; qual é o tempo médio de resposta para as diversas categorias de solicitações dos alunos, esclarecendo-se se existe um tempo máximo estipulado para a resolução de cada tipo de requisição; quais são os recursos humanos e tecnológicos atualmente alocados para o suporte ao aluno, esclarecendo-se se há planos para expandir ou melhorar esses recursos no futuro próximo; se, além dos canais tradicionais de comunicação, como telefone e *e-mail*, existem planos para implementar outras formas de contato mais eficazes, como plataformas de suporte *on-line* ou *chats* ao vivo; qual é o procedimento adotado pela instituição para coletar *feedback* dos alunos em relação ao atendimento recebido e sobre como são implementadas as melhorias com base nesses *feedbacks*; se os funcionários responsáveis pelo atendimento ao aluno recebem treinamento regularmente e, em caso afirmativo, qual é a natureza desse treinamento e como o aluno é avaliado; e como a instituição pretende melhorar a transparência no processo de atendimento ao aluno e garantir uma comunicação mais clara e direta em relação às solicitações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.674/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Sete Lagoas, pedido de providências para que, com

urgência, seja realizada reforma completa nas instalações da Escola Estadual Jacir Lopes Duarte, no Povoado Vargem Grande, no Município de Papagaios.

Nº 7.675/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre suposta determinação da Superintendência Regional de Ensino de Manhuaçu de que o cumprimento das horas extracurriculares nas escolas que funcionam em três turnos (matutino, vespertino e noturno) ocorra obrigatoriamente aos sábados, contrariando a legislação que estabelece que haja acordo prévio com os servidores envolvidos de modo a propiciar a participação de todos e a melhor forma de cumprimento da carga horária. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.676/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Prof. Albano de Souza Tibúrcio pela decisão de retirar do conjunto de subsídios didáticos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete o livro *O menino marrom*, de autoria do premiado autor mineiro Ziraldo Alves Pinto, que aborda a amizade, a sensibilidade infantil e o combate ao racismo, de forma que essa decisão seja reconsiderada e seja restituída a importância desse livro na educação, e que seja formulada manifestação de apoio à equipe pedagógica e aos professores e professoras que tiveram cerceada sua liberdade crítica de avaliação e discernimento no trato desse tema.

Nº 7.679/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que a Lei nº 15.072, de 5/4/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino, seja regulamentada a partir de discussões com as Secretarias de Estado de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social e de Planejamento e Gestão, a sociedade civil e outras entidades relacionadas à temática.

Nº 7.680/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Saúde, de Desenvolvimento Social – envolvendo a Subsecretaria de Assistência Social e a Subsecretaria de Esportes – e de Educação pedido de providências para que ampliem e fortaleçam os programas e ações de combate ao sedentarismo e de incentivo à prática de atividade física nas escolas estaduais, bem como divulguem e apoiem os municípios nos programas similares em âmbito municipal.

Nº 7.681/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para promover campanhas de conscientização sobre a importância de minissessões de exercício físico intenso (pelo menos 1 minuto a cada hora sentado ou deitado – em comportamento sedentário) no ambiente escolar, laboral e na comunidade em geral.

Nº 7.683/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho com o intuito de melhorar a qualidade dos registros realizados pelos municípios no Sisvan, bem como aumentar a adesão dos municípios a esse sistema.

Nº 7.684/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que promovam ações intersetoriais de apoio e fomento aos municípios no desenvolvimento de estratégias locais voltadas para a garantia do acesso à alimentação adequada e saudável de forma mais acessível.

Nº 7.685/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que incentivem a criação de mais creches nos municípios e para que ampliem a divulgação nessas localidades sobre a importância da amamentação e da criação de espaços propícios à amamentação e à conservação do leite materno nesses ambientes.

Nº 7.686/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que instituam, envolvendo as áreas responsáveis pelas políticas de saúde, de assistência social e de esportes, a linha de cuidado da pessoa com obesidade no Estado e o respectivo recurso para a sua

implementação na próxima revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, bem como promovam ações de educação permanente para os profissionais que atuarão na linha de cuidado da pessoa com obesidade.

Nº 7.687/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que destine recursos para a implementação de uma política de prevenção e tratamento da obesidade no Estado de Minas Gerais.

Nº 7.688/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (com a Subsecretaria de Esportes e a Subsecretaria de Assistência Social) pedido de providências para que instituem grupo de trabalho para a discussão da linha de cuidado para a obesidade infantil no Estado, com representantes dessas secretarias, da sociedade e de entidades e de outros órgãos públicos interessados na temática.

Nº 7.689/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre quais ações são desenvolvidas pela secretaria de que é titular para apoiar os municípios na atenção às pessoas que apresentaram alterações em seu estado de saúde após a pandemia de covid-19, em especial àquelas cujo estado nutricional ou doenças crônicas tenham se agravado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.690/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que apoie os municípios no mapeamento da situação local de segurança alimentar e na implantação dos equipamentos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional que se mostrarem necessários.

Nº 7.696/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que destine recursos para a criação e implementação da linha de cuidado para sobrepeso e obesidade, para o mapeamento da obesidade no Estado e para o desenvolvimento de ações que estimulem a prática de atividade física. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Saúde. Anexe-se ao Requerimento nº 7.686/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.697/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de providências para que realize chamadas para o financiamento de pesquisas voltadas para a prevenção e o tratamento da obesidade no Estado.

Nº 7.698/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que realize convênio com o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – com o intuito de conceder incentivos fiscais relativos ao ICMS para alimentos *in natura* e minimamente processados.

Nº 7.699/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Seapa - pedido de providências para a implementação da política de incentivo à produção de alimentos orgânicos e de base agroecológica, com a previsão de subsídio específico para a produção desses alimentos pela agricultura familiar.

Nº 7.700/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que desenvolvam atividades de educação alimentar e nutricional nas escolas de âmbito estadual com acompanhamento de nutricionistas, bem como apoiem os municípios na realização de ações similares nas escolas de âmbito municipal.

Nº 7.701/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que realize ações intersetoriais, em parceria com universidades e com a Secretaria de Estado de Saúde, para estimular o uso adequado e orientado de academias ao ar livre.

Nº 7.702/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que realize, no âmbito das ações de promoção da saúde, parcerias com o Conselho Regional de Nutricionistas – CRN –, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel –, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon – e outras entidades para divulgação de materiais informativos sobre a promoção da alimentação saudável, tais como o guia *Comércio de alimentos saudáveis*, disponível em: <<https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/484/435/1685>>.

Nº 7.703/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que estude a viabilidade de criação de uma nova ação no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - com recursos específicos para o desenvolvimento de ações de prevenção e tratamento da obesidade. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Saúde. Anexe-se ao Requerimento nº 7.686/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.704/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que estude a viabilidade de destinar recurso financeiro para os municípios para que contratem profissionais de educação física para atuarem nas academias ao ar livre.

Nº 7.705/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que divulgue informações mais detalhadas e acessíveis sobre o programa Academia da Saúde em seu *website* e para que realize parcerias com os municípios para que a população e as equipes de saúde da família utilizem esses espaços em seus trabalhos rotineiros.

Nº 7.706/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais pedido de providências para que estude a viabilidade de destinar recurso adicional e específico para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - a fim de que seja realizada chamada para o financiamento de pesquisas sobre a obesidade.

Nº 7.707/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que inclua o tema “Obesidade” na linha de pesquisa do Programa de Pesquisa para o SUS.

Nº 7.708/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para que realize concurso público para a efetivação de docentes na universidade a fim de fortalecer o ensino, a pesquisa e a extensão. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.718/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre quais programas, projetos e ações têm sido implementados, observando-se as atribuições e as competências institucionais de cada pasta, para a implementação das políticas inerentes aos povos e comunidades tradicionais e para o efetivo cumprimento dos ditames da Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, inclusive no que se refere aos recursos orçamentários disponibilizados para cada uma das ações, nos últimos seis anos; quantas certidões de autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais do Estado foram emitidas nos últimos seis anos; e quais providências estão sendo tomadas em relação aos processos de regularização fundiária já existentes no Sistema Eletrônico de Informações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.719/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para garantir a inclusão da categoria identitária grotieiros-chapadeiros na Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG –, bem como

para proceder às medidas necessárias para a emissão das certidões de autodefinição como comunidade tradicional para as comunidades grotieras-chapadeiras de Boiadas e Gameleiras, conforme pedidos já protocolados no ano de 2022.

Nº 7.720/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre as medidas já realizadas para a integral regulamentação da Lei nº 21.147, de 14/1/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, esclarecendo-se qual o prazo previsto para a edição das normativas referentes; as ações desenvolvidas para a elaboração do Plano Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais e os recursos previstos ou disponíveis para sua consecução; as medidas adotadas para a criação de fundo de desenvolvimento regional ou congênere voltado para a implementação da política, nos termos do art. 7º da Lei nº 21.147, de 2014; os recursos previstos ou utilizados, nos últimos seis anos, para a implementação da política, com os valores e sua origem, bem como se são advindos do Plano Plurianual de Ação Governamental ou de fundo estadual específico ou destinados pela União. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 7.718/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.721/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para promover ações junto às administrações municipais com vistas a resguardar a imunidade tributária no que concerne aos templos religiosos de cultos de matriz africana, em todas as regiões do Estado.

Nº 7.722/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG – pedido de providências para analisar a viabilidade da inclusão formal entre os membros da CEPCT-MG de representantes de grupos de pesquisa e extensão das universidades que atuam junto aos povos e comunidades tradicionais no Estado, a exemplo da UFMG, da Uemg e da Unimontes.

Nº 7.723/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para priorizar as ações de educação para a promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais no âmbito dos órgãos e entidades estaduais, especialmente junto à Polícia Militar de Minas Gerais.

Nº 7.724/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para ampliar sua atuação na garantia, aos povos e comunidades tradicionais, do acesso aos serviços públicos de saneamento básico e energia elétrica, bem como no fortalecimento dos projetos de fomento aos modos específicos de produção, como forma de assegurar a segurança alimentar e nutricional desse público no Estado.

Nº 7.725/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à empresa Sigma Lithium Corporation, em São Paulo (SP), pedido de providências para garantia do direito à assessoria técnica independente às famílias da Comunidade Poço Dantas, no Município de Itinga, no processo de reparação integral por serem atingidas pela exploração de lítio.

Nº 7.726/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para atuar em prol da designação de recursos humanos e orçamentários à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG – para que esta realize o mapeamento dos povos e comunidades tradicionais existentes no Estado, de forma a colher informações pormenorizadas sobre esse público e a possibilitar a adoção das ações a ele inerentes, como as referentes à certificação e à regularização e titulação das terras.

Nº 7.727/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores – MRE – pedido de providências para realizar, com urgência, o traslado gratuito do corpo de Suzan Christian Barbosa Ferreira,

brasileira que, conforme amplamente noticiado, foi vítima de homicídio em Northfield Township, no Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América, prestando apoio aos familiares da vítima residentes em Minas Gerais.

Nº 7.728/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sandra Maria da Silva Andrade pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.729/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Célia Gonçalves Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.730/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Emília da Silva pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.731/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Aparecida Dias pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.732/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria José de Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.733/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tia Efigênia Catarino pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.734/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Leci Conceição do Nascimento pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.735/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas a que adotem as medidas necessárias, como expedição de instruções normativas, capacitação de seus agentes, entre outras, para que os protocolos de atendimento, os registros de eventos de defesa social – Reds – e os procedimentos de investigação passem a considerar de forma mais efetiva a tipificação dos crimes de LGBTQIA+fobia (Lei nº 7.716, de 1989, em conformidade com a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e no Mandado de Injunção nº 4.733), bem como de violência política (art. 359-P do Código Penal) e de violência política de gênero (art. 326-B do Código Eleitoral), e para que as referidas medidas contemplem o preenchimento adequado dos campos “orientação sexual” e “identidade de gênero” nos Reds, reiterando-se, nesse ponto, os Requerimentos nºs 1.965/2023 e 7.078/2024.

Nº 7.736/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares, em Brasília (DF), pedido de providências para que seja conferida celeridade à conclusão do processo de certificação das 143 comunidades quilombolas localizadas no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri, já iniciado nesse órgão, tendo-se em vista as violações de direitos a que estão submetidas no contexto de grandes empreendimentos minerários nessa região.

Nº 7.737/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Paula de Azevedo pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.738/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Jozeli Rosa de Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.739/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Vanderleia Reis de Assis pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.740/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que seja garantido que nenhum projeto ou programa de governo adote nomenclaturas que invisibilizem a identidade do Vale do Jequitinhonha, tal como ocorre com o programa Vale do Lítio; e sejam consideradas, no referido programa, as

demandas das comunidades locais com canais reais de escuta e diálogo e, sobretudo, respeito ao direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé dos povos tradicionais, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Nº 7.741/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Girlene Teixeira dos Santos pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.742/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Iara Maria Cristina Teixeira de Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.743/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fernanda Henrique Estevão pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.744/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Paula Ribeiro Rosa pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.745/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Simone Maria da Silva pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.746/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luciene Maria Dias Cruz pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.747/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marilene Rodrigues pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.748/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Tereza de Andrade pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.749/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Pamela Fernanda da Silva Vindilino pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.750/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Geralda de Lourdes Rocha Pereira pela relevante atuação na defesa e na promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.751/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Conceição Maria pela relevante atuação na defesa e na promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.752/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Eunice Margaret Coelho pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.753/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as medidas que estão previstas em resposta à medida de proibição do consumo de cigarros no sistema prisional do Estado, a exemplo da disponibilização de medicamentos, de atendimentos médicos e psicológicos, bem como outros tipos de acolhimento aos indivíduos privados de liberdade, considerando os conhecidos sintomas de abstinência decorrentes da suspensão abrupta do acesso ao cigarro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.754/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE –, ao Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral do Ministério Público Federal – MPF – e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP – pedido de providências para que acordem entre si o entendimento sobre o enquadramento das violências LGBTQIA+fóbicas para fins de configuração dos crimes de violência política, bem como para que esse entendimento seja observado pelos demais órgãos das respectivas instituições.

Nº 7.756/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em Barão de Cocais, pedido de providências para suspensão da concessão de isenções e incentivos fiscais à Gerda enquanto não houver acordo com garantias aos trabalhadores demitidos.

Nº 7.757/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional pedido de providências para suspensão da concessão de isenções e incentivos fiscais à unidade da Gerdau em Barão de Cocais enquanto não houver acordo com garantias aos trabalhadores demitidos.

Nº 7.758/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja suspensa a concessão de isenções e incentivos fiscais à unidade da Gerdau em Barão de Cocais enquanto não houver acordo com garantias aos trabalhadores demitidos pela empresa.

Nº 7.759/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os incentivos e isenções fiscais concedidos pelo governo estadual ao Grupo Gerdau, por localidade, nos últimos cinco anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.760/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao ministro da Integração e Desenvolvimento Regional pedido de informações acerca dos incentivos e isenções fiscais concedidos pelo governo federal ao Grupo Gerdau, por localidade, nos últimos cinco anos.

Nº 7.761/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Planejamento e Administração de Barão de Cocais pedido de informações sobre os incentivos e isenções fiscais concedidos pelo governo municipal à usina da Gerdau em Barão de Cocais, nos últimos cinco anos.

Nº 7.762/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Gerdau, em Barão de Cocais, pedido de providências para venda da empresa a outras empresas que manifestarem intenção de compra garantindo-se a manutenção dos postos de trabalho, a remuneração e os benefícios trabalhistas de seus empregados, no caso de a empresa consolidar sua intenção de hibernar e fechar suas unidades.

Nº 7.763/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a jornalista e pesquisadora Etiene Martins, pela idealização do projeto das primeiras estátuas de pessoas negras da cidade de Belo Horizonte, que são da intelectual e ativista Lélia Gonzalez e da escritora Carolina Maria de Jesus, instaladas no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, no centro da capital.

Nº 7.764/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a deputada Bella Gonçalves, pela indicação de emenda parlamentar para financiar o projeto das primeiras estátuas de pessoas negras da cidade de Belo Horizonte, que são da intelectual e ativista Lélia Gonzalez e da escritora Carolina Maria de Jesus, instaladas no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, no centro da capital.

Nº 7.765/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências com vistas à realização de consulta pública para a elaboração de protocolo clínico e diretrizes terapêuticas – PCDT – para a síndrome de Prader-Willi e a incorporação do medicamento somatropina no tratamento da doença. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.768/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Associação dos Servidores do Tribunal do Trabalho da 3ª Região – Asttter – pelos 50 anos de sua fundação.

Nº 7.769/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a criação de uma delegacia especializada de atendimento aos advogados, considerando os vários casos no Estado em que tais profissionais são vítimas de violência em decorrência de sua atividade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.770/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis visando à ampliação do número de câmeras do Olho Vivo nas proximidades dos fóruns vinculados ao Poder Judiciário no Estado,

considerando a ocorrência de crimes diversos nessas regiões, inclusive contra os profissionais da advocacia quando do exercício de suas prerrogativas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.771/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais pedido de providências com vistas a que sejam tomadas iniciativas no âmbito da administração pública para garantir a segurança e o livre exercício da advocacia, bem como as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a defesa dos direitos humanos dos advogados, em especial os criminalistas, considerando-se inúmeros crimes cometidos contra advogados no exercício de suas funções. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.772/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais pedido de providências para constituir comissão específica com vistas ao acompanhamento junto aos órgãos competentes dos procedimentos de apuração dos casos de assassinato de advogados ocorridos no Estado, sobretudo quando em decorrência de suas atividades profissionais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.773/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais pedido de providências para adoção de medidas cabíveis visando garantir a segurança dos profissionais da advocacia, considerando-se a elevação de casos, no Estado, em que esses profissionais são vítimas de violência em decorrência de sua atividade profissional. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 7.771/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.774/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais pedido de informações sobre quais medidas a entidade tem adotado com vistas a garantir a segurança dos advogados e a proteção de suas prerrogativas, especificando-se se existem canais institucionais para oferecimento de denúncias; se a entidade faz o acompanhamento dos casos em que os advogados são vítimas de algum tipo de violência; e quais os tipos de acolhimento são ofertados às vítimas, entre outras medidas voltadas à garantia do devido apoio aos seus associados, considerando os vários casos no Estado em que tais profissionais são vítimas de violência em decorrência de sua atividade profissional. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.775/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para realização de campanhas educativas que fomentem o respeito aos advogados quando do exercício de suas prerrogativas, considerando-se a relevância desses profissionais para a Justiça e para o Estado Democrático de Direito. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.776/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Odara – Instituto da Mulher Negra pelo relevante trabalho na defesa e promoção dos direitos das mulheres negras, bem como pela idealização do Julho das Pretas.

Nº 7.777/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e ao Superior Tribunal de Justiça – STJ –, na pessoa do ministro Ribeiro Dantas, da Quinta Turma, pedido de providências para acompanhar os casos de encarceramento de pessoas que cultivam a maconha para uso terapêutico e adotar as medidas cabíveis no tocante a esses casos, ainda mais neste momento, em que o Supremo Tribunal Federal definiu critérios para diferenciar o usuário do traficante; e seja encaminhado aos referidos destinatários o Ofício nº 34/2024, da deputada Bella Gonçalves, no qual externa preocupação com a manutenção da prisão de Rodrigo Cardoso de Araújo, recolhido no presídio de Nova Lima, em razão da posse de pés de *cannabis*, utilizada exclusivamente para seu tratamento de saúde.

Nº 7.778/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para que sejam garantidos todos os direitos a que fazem jus os indivíduos privados de liberdade nas unidades do sistema prisional do Estado, em especial para que sejam assegurados a dignidade no cumprimento das penas e o amplo acesso a atendimentos médicos e psicológicos, bem como a medicamentos e alimentação de qualidade, considerando-se, inclusive, denúncia feita durante a 13ª Reunião Ordinária da comissão de que tais direitos não têm sido assegurados no presídio de Patrocínio.

Nº 7.779/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Josemeire Alves pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos.

Nº 7.780/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coletivo de Jornalistas Negras Lena Santos e Iaçana Woayames pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos.

Nº 7.781/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ivone Nicolao pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos.

Nº 7.782/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lízian Maria Silvia Martins pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos.

Nº 7.783/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Misley Alexandra Sabino Pereira pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.784/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lília Eva da Silva Coelho pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.785/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Antonia Vitória Soares Aranha pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado.

Nº 7.786/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rosimeire Pereira Lima pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos.

Nº 7.787/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Arlete Alves Almeida pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos.

Nº 7.788/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Aparecida Ferreira Paz de Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos.

Nº 7.789/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 630/2023, de sua autoria, que aguarda diligência em comissão.

Nº 7.790/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.025/2023, de sua autoria, que se encontra aguardando diligência em comissão.

Nº 7.793/2024, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com os membros da Patrulha Aérea Civil de Minas Gerais pela importante participação em missão de ajuda humanitária aos atingidos pelas fortes chuvas no Rio Grande do Sul, integrando o Gabinete de Crise do Município de Cachoeirinha e posteriormente, em Porto Alegre, unindo-se a uma força-tarefa composta por 10 médicos e 7 psicólogos, em conjunto com o Exército e o Ibama, e atendendo a mais de trezentas pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.794/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que sejam estudados mecanismos e formas jurídicas, a exemplo do trabalhador safrista no Contrato Safra, na busca de alternativas para que o trabalhador rural seja registrado sem perder os benefícios sociais, enquanto durar o contrato, pois,

por vezes, chegam informações de que o trabalhador não quer ser registrado para não perder os benefícios sociais do governo (Bolsa Família e outros), com vistas a desatar esses entraves, diminuindo substancialmente o trabalho informal nos períodos de safra.

Nº 7.795/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a designação de professores de apoio para atender aos alunos com necessidades especiais que têm direito a esse benefício.

Nº 7.796/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os estudos elaborados junto à Metrô BH e à MRS Logística para definição da solução técnica para a construção do ramal Barreiro, em especial do trecho Ferrugem-Barreiro, inclusive a definição de sua operação em linha singela. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.797/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que fiscalize, no processo de expansão do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial a Linha 2, seu plano de remoções de moradores e a possível readequação do projeto para via singela, considerando possível prejuízo aos serviços e ao patrimônio público. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.798/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – pedido de providências para que acompanhe o processo de remoção de moradores afetados pela expansão do transporte metroviário, em especial a Linha 2, com a finalidade de averiguar direitos fundiários adquiridos e a garantia de reassentamentos para evitar desabrigoamento. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.799/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Metrô BH pedido de informações sobre estudos que fundamentem os aumentos de tarifas do transporte metroviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte após a privatização do serviço. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.800/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre estudos e cálculos, inclusive com o detalhamento dos fatores redutores ou amplificadores, decorrentes de descumprimentos ou cumprimentos de obrigações contratuais, que eventualmente fundamentem os aumentos de tarifas do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.801/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC –, em Brasília (DF), pedido de providências para que acompanhe o processo de reassentamento de famílias de faixas de domínio federais em virtude de obras de ampliação do metrô de Belo Horizonte, em razão de denúncias de violações de direitos de moradores em decorrência desse processo; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater as propostas de expansão do sistema de transporte coletivo sobre trilhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, operado pela Metrô BH, em especial o projeto e as remoções referentes às obras da Linha 2 e seus impactos para o desenvolvimento urbano municipal e metropolitano. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.802/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Metrô BH, em Belo Horizonte, pedido de informações consubstanciadas em documentos, inclusive atas de reuniões, com detalhamento do diálogo ocorrido entre a MRS e a Metrô BH para definir a solução técnica para a construção do ramal Barreiro, em especial do trecho Ferrugem-Barreiro, inclusive a definição de sua operação em linha singela. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.803/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o plano de remoções, as medidas adotadas para evitar remoções forçadas e as medidas de reassentamento e compensação às famílias afetadas pelo projeto de expansão da Linha 2 do transporte metroviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.804/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da concessionária Metrô BH, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre as alternativas de moradia oferecidas para as famílias afetadas pelas remoções para a expansão do transporte coletivo sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial para as obras da chamada Linha 2. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.805/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Metrô BH pedido de informações sobre o plano de remoções, as medidas adotadas para evitar remoções forçadas e as medidas de reassentamento e compensação às famílias afetadas pelo projeto de expansão da Linha 2 do transporte metroviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.806/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU – pedido de providências para que fiscalize, no processo de expansão do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial a Linha 2, o seu plano de remoções de moradores e a possível readequação do projeto para via singela, considerando possível prejuízo aos serviços e ao patrimônio público, inclusive federal. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.807/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas da União pedido de informações sobre a decisão de determinar, no processo de expansão do transporte metroviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de renovação da concessão da MRS Logística, a necessidade de compatibilização entre o transporte de cargas e de passageiros e suas implicações para a operação da Linha 2, inclusive possivelmente por meio de linha singela. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.808/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a possível situação de desabastecimento de antirretrovirais para o tratamento do HIV e, caso comprovada, sobre a expectativa de regularização do fornecimento e os fatores que ocasionaram o desabastecimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.809/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à ministra da Saúde pedido de informações sobre a possível situação de desabastecimento de antirretrovirais para o tratamento do HIV e, caso comprovada, sobre a expectativa de regularização do fornecimento e os fatores que ocasionaram o desabastecimento. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.810/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde e à Secretaria de Atenção Especializada a Saúde, em Brasília (DF), pedido de providências para que o Hospital Mário Pena se torne 100% SUS, conforme consta no Processo SEI 25000.088243/2024-78.

Nº 7.811/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados e aos deputados federais Nikolas Ferreira, Duda Salabert, Reginaldo Lopes, Diego Andrade, Fred Costa, Zé Vitor, Misael Varella, Rafael Simões, Pinheirinho, Odair Cunha, Weliton Prado, Gilberto Abramo, Hercílio Coelho Diniz, Rodrigo de Castro, Emidinho Madeira, Greyce Elias, Luís Tibé, Paulo Abi-Ackel, Newton Cardoso Jr., Euclides Pettersen, Célia Xakriabá, Bruno Farias, Stefano Aguiar, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Pedro Aihara, Patrus Ananias, Zé Silva, Dandara, Padre João, Aécio Neves, Dr. Frederico, Miguel Ângelo, Maurício do Vôlei, Delegado Marcelo Freitas, Leonardo Monteiro, Ana Paula Junqueira Leão, Eros Biondini, Igor Timo, Ana Pimentel, Dr. Mário Heringer, Lafayette Andrada, Luiz Fernando, Nely Aquino, Samuel Viana, Junio Amaral, Delegada Ione Barbosa, Lincoln Portela, Rosângela Reis e Marcelo Álvaro Antônio pedido de providências para que seja agilizada a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 679/2019, que susta os efeitos da Portaria nº 61, de 1º de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, que torna pública a decisão de não ampliar o uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária atualmente recomendada (50 a 69 anos), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nº 7.812/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, ao Complexo de Saúde São João de Deus, em Divinópolis, ao Instituto Mário Penna, em Belo Horizonte, à Fundação Cristiano Varella, em Muriaé, à Santa Casa de Alfenas, à Santa Casa de Misericórdia de

Belo Horizonte e à Santa Casa de Misericórdia de Passos pedido de providências com vistas a que seja dada sua contribuição às seguintes e importantíssimas consultas públicas que estão sendo realizadas pela Comissão Nacional de Incorporações de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec –, abertas a partir do dia 15 de julho de 2024 até 5 de agosto de 2024: Consulta Pública Conitec/Sectics nº 43/2024 – pertuzumabe e trastuzumabe, em dose fixa subcutânea, para o tratamento metastático de pacientes com câncer de mama HER2-positivo em primeira linha, com acesso por meio do *link* <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-conitec-sectics-n-43-2024-pertuzumabe>; Consulta Pública Conitec/Sectics nº 48/2024 – pertuzumabe e trastuzumabe, em combinação de dose fixa subcutânea para tratamento neoadjuvante de pacientes com câncer de mama HER2-positivo, com acesso por meio do *link* <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-conitec-sectics-n-48-2024-pertuzumabe-e-trastuzumabe>.

Nº 7.813/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulada manifestação de apoio à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei nº 2.687/2022, que classifica o diabetes *mellitus* tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais.

Nº 7.814/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta do medicamento Cumprimine nas unidades de saúde do Estado, especificando-se a existência de problemas na produção, distribuição ou aquisição do medicamento; o número de pacientes afetados pela falta; o gerenciamento da situação para garantir o tratamento contínuo e adequado desses pacientes; a existência de plano de ação específico para restabelecer o fornecimento regular do medicamento; previsão para a regularização do abastecimento nas unidades de saúde e prazo estimado para que os pacientes voltem a ter acesso ao medicamento de forma consistente; forma de comunicação da situação do Cumprimine pela secretaria aos pacientes e profissionais de saúde afetados; existência de canal específico de informação e suporte para lidar com essas questões. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Saúde. Anexe-se ao Requerimento nº 5.790/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.816/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Sr. Luciano Moreira de Oliveira, da Promotoria de Defesa da Saúde do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG CAO Saúde –, e ao Sr. Daniel Lessa Costa, promotor da Entrância Especial da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, em Montes Claros, pedido de providências para que se faça uma apuração de possíveis contratações de cabos eleitorais pelo Samu Macronorte, que dilapidaram os recursos com essa finalidade deixando em falta o essencial para a manutenção dos socorristas e dos veículos da região.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 7.661/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Viçosa pelos 45 anos de existência na representação plena da comunidade pós-graduanda dessa instituição.

Nº 7.663/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão, cientista e professor emérito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, pela posse na Academia Mineira de Letras.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, de Educação, do Trabalho, de Saúde (2), de Transporte e de Esporte.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 2.574/2021, do deputado Doutor Jean Freire, seja distribuído também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, em razão da natureza da matéria. Assim, fica o projeto distribuído às Comissões de Justiça, dos Direitos do Mulher e de Desenvolvimento Econômico, sendo mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 17 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.630 a 7.640/2024, da Comissão de Segurança Pública, 7.641, 7.642 e 7.644/2024, da Comissão de Meio Ambiente, 7.648 a 7.651, 7.756 a 7.758 e 7.760 a 7.762/2024, da Comissão do Trabalho, 7.653 e 7.655/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, 7.656/2024, da Comissão de Transporte, 7.657, 7.659, 7.660, 7.662, 7.664 a 7.670, 7.674 e 7.676/2024, da Comissão de Educação, 7.679 a 7.681, 7.683 a 7.688, 7.690, 7.697 a 7.702, 7.704 a 7.707, 7.810 a 7.813 e 7.816/2024, da Comissão de Saúde, 7.719, 7.721 a 7.752, 7.754 e 7.776 a 7.788/2024, da Comissão de Direitos Humanos, 7.763 e 7.764/2024, da Comissão de Cultura, 7.794/2024, da Comissão de Agropecuária, e 7.795/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Cultura informa que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.244/2024, do deputado Neilando Pimenta;

a Comissão de Educação informa que, na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 7.108/2024, do deputado Duarte Bechir, 7.183, 7.192, 7.196 e 7.197/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, 7.256, 7.405, 7.410, 7.411 e 7.413/2024, da Comissão do Trabalho, e 7.374/2024, da Comissão de Assuntos Municipais;

a Comissão do Trabalho informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 510/2023, do deputado Doutor Wilson Batista, 3.747/2022, do deputado Osvaldo Lopes, 4.018/2022, do deputado Glaycon Franco, 1.814/2023, do deputado Eduardo Azevedo, 1.874/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, 1.908/2023, do deputado Leleco Pimentel, 2.037/2024, do deputado Professor Cleiton, 2.070/2024, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1, e 2.175/2024, do deputado Thiago Cota, com a Emenda nº 1, e os Requerimentos nºs 7.399/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho, e 7.474/2024, da deputada Leninha;

a Comissão de Saúde informa que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, foram aprovados o Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, do Comitê de Representação, na forma dos requerimentos e ofício apresentados, e os Requerimentos nºs 7.146/2024, da Comissão do Trabalho, 7.440/2024, do deputado Duarte Bechir, 7.455/2024, do deputado Grego da Fundação, e

7.462/2024, do deputado Raul Belém; e informa que, na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/7/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 7.618 a 7.622/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher;

a Comissão de Transporte informa que, na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/7/2024, foi aprovado o Requerimento nº 7.456/2024, do deputado Ulysses Gomes; e

a Comissão de Esporte informa que, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/7/2024, foram aprovados o Projeto de Lei nº 1.630/2023, do deputado Coronel Sandro, e os Requerimentos nºs 7.319/2024, da deputada Leninha, e 7.370/2024, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.789 e 7.790/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 630 e 1.025/2023 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, o Requerimento nº 7.477/2024, do deputado Caporezzo, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 924/2023, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer; e, nos termos do inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 7.555/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.161/2024, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 1.307/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o deferimento nesta reunião do Requerimento nº 7.555/2024, encaminha o Projeto de Lei nº 2.161/2024, do deputado Sargento Rodrigues, às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 17 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Presidente Tadeu, deputados e deputadas, estivemos em Mariana ontem, Dia de Minas, importante data da transferência da capital para Mariana. Na ocasião, lastimavelmente e infelizmente, a gente não ouviu nem do governador nem do vice-governador nenhuma palavra que sustentasse essa proposta de Regime de Recuperação Fiscal que está amedrontando a sua base. Nesse sentido, fazemos ecoar da Casa que a proposta que está sendo desenhada e construída pelo presidente do Senado junto ao presidente desta Casa teve prorrogação até o dia 1º de agosto. Portanto isso terá a condição de retirar dos ombros dos servidores deste estado o peso que o governador Zema quer colocar. Na mesma ocasião, agradecemos a todos que estão presentes na luta. Temos, sim, que manter a nossa defesa de que o Regime de Recuperação Fiscal do Estado não pode resolver os problemas de Zema; ele tem que resolver os problemas do Estado e não jogá-los sobre os ombros dos servidores. Eu gostaria agora de pedir ao

presidente 1 minuto de silêncio pelo passamento, pela páscoa em Cristo do Sr. Tõezinho Pereira, pai do Alisson Damasceno, que é nosso companheiro, junto com o Padre João, há mais de 16 anos, servidor, para que a gente possa fazer esta homenagem do Plenário e, junto com seus familiares, dar esse conforto.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Solicito 1 minuto de silêncio neste momento.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. (...) – Para fins do disposto no inciso X do art. 8 da Lei Complementar nº 159, de 2017, consideram-se de utilidade pública, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a publicidade e a propaganda feitas pelos Poderes e órgãos do Estado que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2024

Gustavo Santana

Acordo de Líderes

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda do deputado Gustavo Santana ao Projeto de Lei nº 1.202/2019, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2024.

Cássio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Carlos Henrique, líder da Maioria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 17 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Gustavo Santana, que recebeu o nº 1, e que, por conter matéria nova, veio acompanhada de Acordo de Líderes, que foi acolhido pela presidência, a qual determinou o seu cumprimento, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer.

A presidência gostaria de fazer um esclarecimento a todo o Plenário, aos amigos que estão aqui na galeria, e vai fazer um breve histórico de toda esta discussão. Desde o início, a Assembleia vem se posicionando, e aqui está clara para todos a importância de nós termos mais tempo para construir um novo caminho para Minas Gerais. Nós sabemos da necessidade de fazer uma discussão com mais calma, com mais tranquilidade. Ontem, nós tivemos uma decisão, na minha opinião, de forma muito ponderada, do ministro

Fachin, entregando a decisão ao ministro relator, que conhece esse caso desde o início. Então, por isso, depois de muito diálogo aqui dentro da Casa com os líderes, com diversos deputados – e quero agradecer a todos –, a Assembleia tomou a decisão de apenas no dia 1º de agosto manifestar-se sobre esse projeto, se porventura não tivermos uma nova decisão no caminho. Inclusive, vamos, junto ao governo do Estado, também participar para que tenhamos um novo momento. Antes de encerrar esta sessão e desconvoar as próximas sessões que estão convocadas de forma extraordinária, eu quero passar a palavra, pela ordem, a algumas deputadas e a alguns deputados que estão se posicionando neste momento, a começar pela deputada Beatriz Cerqueira. A presidência pede a atenção de todas e todos para ouvirmos todos os parlamentares que porventura queiram fazer suas manifestações.

Questões de Ordem

A deputada Beatriz Cerqueira – Boa tarde, boa tarde aos colegas deputados e deputadas. Eu quero dar um boa-tarde, de forma muito especial, aos sindicatos, às lideranças que ocupam, neste momento, as galerias da Assembleia Legislativa e que ocuparam nos últimos meses as galerias das comissões. Nós iniciamos batalhas aqui que se misturaram: o debate salarial com as questões relacionadas ao Ipsemg, ao IPSM e, na sequência, o Regime de Recuperação Fiscal. Eu sei como tem sido difícil para vocês que estão aqui, há meses, dentro desta Assembleia Legislativa, em especial para os servidores da educação, que têm enfrentado uma situação absurda de corte de ponto, deliberação política do secretário de Estado de Educação. Lamentavelmente, a Uemg está enfrentando também cortes em represália ao momento de greve legítimo que fez. Então, eu quero dizer o quanto vocês têm sido importantes nesse processo, que é um processo difícil, muitas vezes frustrante, ficando do lado de lá do vidro, não sendo ouvidos. Mas nós estamos numa luta há seis anos, demonstrando que o Regime de Recuperação Fiscal não é a alternativa. Agora, nós temos como construir alternativas, e essa possibilidade de construir alternativas só foi possível pela força, resistência e resiliência de vocês e também por lideranças que assumiram esse papel e esse protagonismo. Então, eu quero fazer uma menção dessa liderança na pessoa do presidente desta Casa, deputado Tadeu Martins, que, junto com o senador Rodrigo Pacheco, liderou o movimento para que nós tivéssemos alternativas a esse Regime de Recuperação Fiscal. Então, citar essas duas lideranças, eu acho necessário para que nós possamos fortalecer os movimentos e aqueles que defendem uma saída que não passe pelo sacrifício da população mineira, que não passe pelo sacrifício dos servidores, que não passe pelo sacrifício dos municípios. Nós precisamos nos juntar para fortalecer essa alternativa. Com o pronunciamento do presidente da Assembleia, nós estamos agora sem ter que fazer novas vigílias, nem hoje nem amanhã nem sexta-feira, então nós temos aí um fôlego para intensificar a luta contra o Regime de Recuperação Fiscal, fortalecendo as discussões de alternativas que discutam de forma concreta a situação da dívida de Minas com a União, porque a gente já sabia, desde o início: o Regime de Recuperação Fiscal não resolve a dívida, piora a dívida. Minas Gerais estará pior quando sair deste regime. Por isso eu tenho fé na luta, na organização popular, na coerência daqueles que compreendem os interesses da população mineira, de que nós venceremos toda a guerra. Agora nós vencemos uma batalha, mas nós venceremos toda a guerra em relação ao fortalecimento do serviço público, à proteção dos servidores e à proteção da população mineira. Então, palmas para vocês, que fizeram o impossível. Essa mobilização, depois de um semestre difícilíssimo, essa luta nos fortalece na luta do Ipsemg – uma luta vai fortalecendo a outra –, nos fortalece no IPSM e nos fortalece em várias pautas que são importantes para a classe trabalhadora. Então um salve à classe trabalhadora, que se organizou no último período, fazendo a luta aqui no Parlamento; e a todos nós, que sabíamos que não era o Regime de Recuperação Fiscal a alternativa. Resistimos, debatemos, obstruímos, lutamos e continuaremos a fazer isso pelo tempo que for necessário. São as minhas considerações, presidente, em torno desse processo. Nós vencemos essa etapa, com mais essa prorrogação, e continuaremos batalhando, porque nós queremos uma alternativa que não sacrifique o povo mineiro e que não sacrifique os seus servidores, porque sacrificar os servidores é sacrificar a população mineira. A gente vai continuar fazendo toda a batalha necessária. Eu digo isso não só por mim, mas vocês sabem que todos nós, do bloco Democracia e Luta – eu sou uma liderada desse bloco –, fizemos essa luta por todo o tempo e continuaremos a fazê-la pelo tempo que for necessário. Obrigada, presidente, pela concessão da palavra e por essa ação estratégica ao liderar um processo importante. A gente está num momento em que a gente não pode fortalecer não políticos. A gente precisa fazer uma reflexão sobre isso. Sabe aqueles políticos de lação de 30s, que só ficam na

superficialidade? Isso tudo passa. A gente precisa ter lideranças que fortaleçam o nosso estado. Há pontos em que, às vezes – estou concluindo, presidente –, a gente diverge; às vezes, a gente converge. A gente vai para o debate, a gente vai para as lutas, mas os interesses de Minas Gerais e da sua população são mais importantes. Foi por isso que nós trabalhamos nesse período todo e continuaremos por todo o tempo em que estivermos aqui e sempre que for necessário. Faremos a obstrução e faremos as lutas necessárias. Obrigada, presidente.

O deputado Gil Pereira – Presidente, em rápidas palavras, eu quero parabenizar V. Exa. pelo belo trabalho e os nossos líderes, o nosso líder de governo João Magalhães. Em nome do líder Cassio Soares, quero parabenizar todos aqueles que estão fazendo a boa política. Parabenizo o nosso presidente do Senado Rodrigo Pacheco, que tem feito um excepcional trabalho em prol de Minas Gerais e do Brasil, mas especialmente em prol do nosso Estado. Eu quero, presidente Tadeu, parabenizar V. Exa., mais uma vez, pela sensibilidade, por tratar os temas com muita serenidade e sabedoria em prol de Minas Gerais. Mais um semestre está findando, e eu quero enaltecer o trabalho do nosso presidente Tadeu Leite. Muito obrigado e um bom trabalho a todos.

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigado, presidente. Os primeiros cumprimentos, presidente, vão exatamente para os bravos guerreiros, servidores do nosso estado. Eles se mantiveram firmes nessa luta, não se curvaram ao imperador Romeu Zema. Por isso, presidente, quero deixar aqui claro... E por que a gente fala “imperador”? É daqueles mais ditatoriais que o Estado já teve. E olha que eu já fiz aqui enfrentamentos diversos. Mas a frieza, a falta de respeito e a ojeriza que ele tem de servidor público é notável. Talvez seja o berço que ele teve – nasceu em berço milionário; não se preocupa com política pública que é destinada aos mais humildes e não se preocupa e não vai se preocupar nunca com aqueles que entregam a política pública, que são os nossos servidores e as nossas servidoras. Eu queria, presidente, de igual modo, parabenizar V. Exa. pela decisão acertada que toma mais uma vez, liderando o nosso Parlamento. O presidente Tadeu Martins Leite, obviamente, reúne-se com os líderes, chama alguns parlamentares, ouve-os, mas a decisão final é dele, pois cabe a ele isso enquanto presidente do Poder. A decisão que V. Exa. tomou, presidente, é uma decisão acertada, porque, por mais que a gente faça obstrução, por mais que a gente peça aos parlamentares aqui que não votem o Regime de Recuperação Fiscal, do outro lado, Romeu Zema quer a votação dele a qualquer custo, a qualquer preço. Sabem por quê? Por mais que a gente venha entrincheirar, como fizemos o tempo todo... Isso porque esse Regime de Recuperação Fiscal já era para ter sido votado há meses, há anos, mas nós viemos aqui, o tempo todo, nesse processo de luta, e essa estratégia do nosso presidente de não permitir a votação neste momento, inclusive de poder encerrar até a própria discussão, para nós, que estamos nessa luta, é melhor, pois libera aqui os sindicatos, libera os servidores, libera os parlamentares, e isso fica adiado para o dia 1º, até que a Assembleia busque um fato novo, até que seja apresentado um fato novo, conforme o próprio presidente, já em reunião com vários parlamentares, aqui disse. O fato é que, se esse regime não foi votado ainda, isso não se deve a qualquer benevolência de Romeu Zema, mas a sistemática e intensa obstrução que fizemos aqui o tempo todo, não só este deputado, mas também vários outros deputados e deputadas que permaneceram firmes na obstrução. Agora, por outro lado, temos um presidente que, de forma sábia, de forma comedida e visando à defesa do Estado, toma essa decisão. Presidente, quando V. Exa. toma essa decisão, não está buscando o caminho mais fácil, mas está buscando o melhor caminho para Minas Gerais. V. Exa. está pensando é no Estado. V. Exa., inclusive, presidente, está, de certa forma, evitando que os parlamentares saiam daqui mais chamuscados, aqueles que votaram pela aprovação do Regime de Recuperação Fiscal. V. Exa., inclusive, com essa decisão, evita esse desgaste, porque por mim os parlamentares não teriam esse desgaste, mas a imposição, a cobrança sistemática é de Romeu Zema. Ele é quem quer a aprovação a qualquer custo. Sabe por quê? Porque, repito, daqui a exatos dois anos e cinco meses, ele vai embora do governo, mas ele é bilionário, vai cuidar das suas empresas e vai deixar o Estado em frangalhos. Não é preciso ser muito perspicaz, muito inteligente, para ver como é que está a situação do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul. Eles estão pedindo pelo amor de Deus, porque não conseguem sair da camisa de força chamada Regime de Recuperação Fiscal. Temos uma luz, temos um projeto apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco, o qual, tenho certeza, o líder Cassio Soares, do mesmo partido, também defende arduamente. Temos esse caminho, que é menos oneroso para os mineiros. Vou repetir aqui: para os mineiros, para o cidadão pagador de imposto. Digo isso porque não é Zema que está pagando

nada, não sou eu, não é o deputado A, B ou C, não é o secretário A, B ou C; é o cidadão que já paga impostos altíssimos e que pagará essa conta que nunca chegará ao fim sob a batuta do Regime de Recuperação Fiscal. Presidente, parabéns a V. Exa. por, mais uma vez, liderar brilhantemente o nosso Parlamento. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Rodrigues. Parabéns também pelo seu trabalho nesta Casa. Com a palavra, pela ordem, o deputado Lucas Lasmar.

O deputado Lucas Lasmar – Boa tarde a todos! Quero primeiramente cumprimentar os servidores presentes e os que nos assistem pela TV Assembleia e pelo YouTube. Primeiramente eu quero parabenizar este grande presidente, este jovem presidente que tem feito um trabalho importante na solução da dívida do Estado de Minas Gerais. Parabéns, Tadeu, pela sua decisão sábia junto aos líderes para que a gente possa achar uma solução mais saudável para o Estado de Minas Gerais. O que mais nos deixa preocupados é que o projeto que está nesta Casa não tem uma solução para o futuro de Minas, mas, sim, uma solução para o governo, que fica pagando parte da dívida de uma forma menor do que deveria pagar, e isso desde o início do seu mandato. E hoje ele vem aqui forçar os deputados de base, que agora vão partilhar, junto com os prefeitos municipalistas, campanhas eleitorais, e isso vai dificultar ainda mais a vida desses prefeitos que estão à frente das prefeituras. Quero também agradecer ao presidente Tadeu Martins por atender o pedido de minha autoria, junto com os deputados do Bloco Democracia e Luta, que originou o seminário da dívida. Quero também cumprimentar a Sara, presidente da Affemg, que fez um grande trabalho junto às quase 36 entidades que contribuíram para que a gente pudesse trazer mais informações e transparência sobre a situação fiscal do Estado de Minas Gerais, que, anteriormente, era discutida de uma forma política, com um discurso eleitoral de que Minas Gerais estava saneada, mas, na verdade, ela não estava, ela estava sangrando de forma silenciosa! Hoje nós estamos vendo um paciente que se chama Estado de Minas Gerais sangrando e se humilhando para que a gente possa aderir a um Regime de Recuperação Fiscal que não vai solucionar nada no final, porque, pelo contrário, nós vamos é aumentar a nossa dívida. Então, presidente, obrigado por permitir que a gente pudesse ter realizado o seminário, que foi enriquecedor. Quero também parabenizar o Rodrigo Pacheco, que foi o autor de um projeto que pode resolver não só o problema de Minas Gerais, mas também todo o pacto federativo. Os estados não conseguem mais financiar, usar os seus recursos, a bem da sua dívida e também da do nosso país, que sangra ainda mais, o que dificulta a estruturação de toda a política pública. Nós estamos aqui com a segurança pública! É vergonhosa a situação, o número de policiais militares que nós temos nos municípios! O exemplo de Oliveira nos mostra que há momentos em que a gente não tem policial à noite, porque eles têm que levar para Campo Belo, com uma viatura, os apreendidos. Nós precisamos ter recursos para fazer a política pública realmente funcionar! E o pior é que a política não está funcionando da forma correta, mesmo sem pagar a dívida. Então isso nos preocupa! E este Parlamento fez parte dessa construção com a liderança de Tadeu Martins, dos líderes da Assembleia e dos deputados, junto aos blocos. E nós levantamos um ponto importante para o nosso seminário: essa dívida é impagável! A única forma de solucionar essa dívida é a política, e isso foi feito através da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. O governo, o Poder Executivo deveria se sentir envergonhado pelo fato de a Assembleia liderar a solução de um problema que é de estado. Infelizmente a política partidária dificultou ainda mais a solução desse problema, por isso nós estamos vivendo hoje com uma corda no pescoço e com um prazo apertado para a solução dessa dívida. Espero realmente que o governo consiga achar uma solução, porque ele não está conseguindo achar nem para votar no Plenário. Muito obrigado, presidente! Obrigado, servidores! Contem com o meu voto para que a gente não entre na votação do Regime de Recuperação Fiscal. Muito obrigado!

O deputado Professor Cleiton – Presidente, boa tarde! Boa tarde, deputados e deputadas! E um boa-tarde muito especial a todos os servidores e servidoras representados aqui pelos diversos sindicatos: da segurança pública, da educação, da Uemg, da saúde, dos servidores do Ipsemg, dos servidores da Justiça, do Ministério Público. Quero cumprimentar todos os sindicatos na pessoa do Hugo René, do Sinfazfisco, que, de certa forma, tem liderado essa frente sindical, sobretudo no que diz respeito aos debates técnicos nesta Casa. Presidente, a homenagem é aos servidores, mas a minha homenagem é também a V. Exa. No berço da democracia, que é Atenas, havia ali duas palavras para definir os verdadeiros cidadãos. Uma palavra definia o cidadão, aquele que se preocupava com o

coletivo, com o todo, aquele que se preocupava com o bem comum, aquele que não olhava só para os seus próprios interesses. A palavra em grego para definir esse cidadão era *politikos*. *Politikos*! Por outro lado, havia uma outra palavra, que era a palavra para definir aquele que só pensa no seu próprio umbigo, aquele cidadão que só pensa nos seus próprios interesses, aquele que legislava pela causa dos seus amigos. A palavra em grego para definir esse cidadão era *idiótes*. Foi de onde surgiu, em português, o termo “idiota”. A diferença, em Minas Gerais, é que nós temos um presidente *politikos* e um governador *idiótes*. Inclusive, presidente, temos aqui de recordar uma frase que define bem o que aconteceu aqui, nesta tarde, que é uma frase de um dos grandes estatistas do século XX. Apesar, deputado Leleco, de algumas discordâncias, porque se trata de um grande líder inglês e até um ícone do conservadorismo, que foi Winston Churchill, mas Churchill tem uma definição também muito boa para a liderança do nosso presidente Tadeu. A diferença entre um estadista e um demagogo, conforme diz Winston Churchill: “O demagogo é aquele que só pensa nas próximas eleições; o estadista é aquele que pensa nas próximas gerações”. Quando V. Exa. tem aqui a postura de, mais uma vez, aguardar que a Justiça se manifeste para darmos um prazo maior de deliberação, de discussão, uma alternativa que é muito melhor que o Regime de Recuperação Fiscal, o senhor toma a decisão de pensar nas próximas gerações de mineiros que dependem do serviço público, que dependem do servidor público e que dependem também de uma resolução final dessa dívida provocada por decisões equivocadas no passado. Nós estamos pagando por ela, mas não é penalizando o servidor público, não é esgarçando a possibilidade de investimentos em infraestrutura, de celebração de convênios com as nossas prefeituras, não é acabando definitivamente com as políticas públicas que nós iremos resolver esse problema. V. Exa. toma a postura de estadista, de aguardar o último prazo para que tenhamos o Propag com uma solução definitiva, inclusive fazendo com que as federalizações e, conseqüentemente, o abatimento das nossas dívidas garantam ainda que as nossas estatais continuarão nas mãos do Estado, fazendo com que aquilo que é, no mundo todo, uma praxe, ou seja, estatais que prestam serviços ligados à autodeterminação, a serviços estratégicos, continuem na mão do Estado para que o Estado possa continuar fazendo o seu papel fundante, que é o de justiça social. Vida longa ao nosso presidente que toma uma decisão corajosa hoje, porque, se Minas não tem governador, tem pelo menos um presidente de um Poder, que é a Assembleia Legislativa de Minas, Tadeu Martins Leite. A você, nossa reverência nesta Casa! Obrigado.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Vaias de CUT, de sindicatos e de esquerda, para mim, são elogios. Muito obrigada. Primeiro gostaria de parabenizar o presidente da Assembleia, deputado Tadeu Martins Leite, pela condução e construção junto aos deputados. Ele é um presidente que se preocupa com Minas Gerais, mas também sabe dialogar com todos os deputados, respeita os deputados. Quero dizer que, se for necessário, em agosto, estaremos aqui novamente porque nós não podemos deixar o nosso Estado entrar em colapso. Foram levantados neste Plenário agora quais tipos de políticos de que nós precisamos. E nós não precisamos de políticos que pegam um texto e distorcem, políticos que ficam pagando lanche para sindicato ficar ali na porta e fazem terrorismo com essas pessoas. Nós precisamos de políticos que falem a verdade, que falem com o povo a real situação do nosso Estado de Minas Gerais! Nós precisamos de políticos verdadeiros, não políticos que usam de massa de manobra, não políticos que falam mentiras para as pessoas e as manipulam! Precisamos de políticos coerentes, corretos e verdadeiros! Muito obrigada! E podem vaiar porque, vindo de vocês, isso para mim é elogio.

O deputado Leleco Pimentel – Boa tarde aos trabalhadores, servidores que dignamente mantiveram-se aqui no Plenário e não deixaram de dar recados aos políticos, que provavelmente agora vão chegar aí nas bases em dia de convenção e terão as mesmas vaias, porque sabemos que quiseram aqui dar pernada contra o servidor. Então é bem-vinda a vaia daqueles que têm consciência para aqueles que se vendem. Deputada, se eu fosse buscar coerência aqui, eu iria buscar no meu Google: “Ministro do Turismo é denunciado pelo Ministério Público de Minas Gerais”. Era o pai, que no governo de Bolsonaro se juntou àqueles que fizeram contra o povo brasileiro! Vir aqui fazer discurso de coerência, quando o que lhe sobrou foi ter o direito de vir a Plenário, mesmo com a votação pífia que teve, para poder vir aqui apontar dedo para professores, servidores da educação, da segurança pública e achar que vem aqui lacrar em cima deste Plenário? Então, perdão! A gente está aqui já superando. Que bom, porque de 2023 para cá, nós deixamos de ter

aqui aqueles discursos mais eloquentes de bolsonaristas, que perceberam que o inelegível, que aquele que deixou o povo sem vacina, responsável pela morte de quase 700 mil brasileiros, aquele vendedor de muamba e de joia... E a pessoa vem querer falar de coerência? Certa vez eu subi aqui e limpei este microfone com álcool porque aquela boca fétida e imunda – daquele que eu não gosto nem de falar nome – subi aqui para proferir *fake news*, mentira. E, quando eu limpei aquele microfone, imaginei que a gente teria um gesto simbólico de que o microfone serviria para que a gente defendesse, afinal, política pública, seriedade, notícias verdadeiras, mas infelizmente a Casa recebeu novamente alguém que faltou à aula de história, alguém que foi extremamente catequizado por aqueles que infelizmente quase acabaram com o Brasil. Deputada, lamentável! Este lugar não é lugar de lacração, não é lugar de desrespeito! Que o microfone da Assembleia sirva para aqueles e aquelas que estão a serviço do povo e não para aqueles que estão a serviço de si mesmos. Por isso, presidente Tadeu recebeu os elogios, mas eu quero render esses elogios à deputada Leninha. Ela, que é vice-presidente e também fez aqui todo esse movimento político para que agora houvesse esse acordo entre líderes e, no dia 1º de agosto, a gente tenha de fato o gosto de trazer a Plenário uma proposta de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal que não seja a solução para Zema e seus apadrinhados, mas, sim, a solução para uma dívida que o Estado de Minas tem e com a qual não é justo o governo federal arcar. Por essa razão, quando o Haddad, na sua firmeza, traz a resposta de Lula, o Supremo Tribunal Federal consulta o Ministério Público e a Assembleia de Minas também se posiciona junto ao senador Pacheco, é porque nós estamos do lado da história dos que têm a mão na consciência, e não a mão em algum lugar que Zema vai bancar, porque a chantagem está comendo solta. Nestes dias, não sosseguem um minuto, porque os chantagistas têm a estrutura do Estado para sair fazendo promessa de emenda para os seus pré-candidatos, aqueles mesmos que se curvaram diante de Zema e agora estão pagando o pato. Zema, ontem, em Mariana, cometeu mais um erro ao falar que o que deseja para a regeneração da bacia e a repactuação é o que ele fechou no acordo com Brumadinho. Se Brumadinho servisse de exemplo para alguém, nós também teríamos Zema como exemplo, mas não temos isso aqui, em Minas Gerais. Então, de todo, nós queremos aqui dizer que é lamentável. Que bom que voltou ao Plenário a deputada Amanda, a quem eu rendo uma palavra para dizer que a respeito como mulher, deputada eleita, mas não concordo com essa lacração em cima dos servidores, que, a todo momento, defendem a dignidade do povo de Minas, ao contrário do que a senhora veio fazer, ou seja, defender o seu umbigo e seus interesses. Por isso vai morrer colada no Zema. Obrigado a todos. Obrigado, presidenta.

A presidenta (deputada Leninha) – Com a palavra, pela ordem, a deputada Amanda Teixeira Dias.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Covardia é o que fazem com o povo, tentam fazer massa de manobra. Foi citada aqui a minha família, eu fui citada por um deputado do PT, que... Foi citada a minha família, eu fui citada por um deputado do PT, mas por falta de argumentos, porque, quando a gente não tem argumento, é isso mesmo que a gente faz. Eu queria dizer que o que estão fazendo com as pessoas é propagação de mentiras. Eles pegam textos e distorcem, mas soluções, de fato, eles não têm para Minas Gerais. O Estado se encontra... O Estado tem uma dívida histórica. O governador Zema não pegou nenhum empréstimo com a União. Mas eu não estou aqui para falar do governador Zema; estou aqui para falar de Minas Gerais. Eles falam mal de quem tenta apresentar uma solução, mas eles mesmos não têm solução. Eles estão aqui contra vocês. Vocês não sabiam disso, não? Se o Estado tiver que pagar R\$6.000.000.000,00, vai faltar salário para vocês, vai faltar repasse aos municípios. Vocês estão protestando contra vocês mesmos. Vamos buscar a melhor solução para o Estado de Minas Gerais. Se for o Propag, se for o RRF... Todos nós aqui estamos pensando – nem todos –, mas, nós pessoas bem-intencionadas, estamos pensando no povo mineiro. O meu principal interesse é defender o povo. Eu não quero que falte repasse para o município nem merenda para as escolas. Esses deputados propagam o terrorismo o tempo inteiro, mas solução para o Estado eles não têm. Eles criticam, criticam. Foi muito sábio o presidente da Assembleia. Vamos continuar discutindo... CUT, Sindicato É pra Lutar, Central dos Sindicatos, Sind-UTE, vocês estão aí protestando contra vocês mesmos, porque os deputados de esquerda estão usando vocês como massa de manobra. Nós vamos encontrar a melhor solução para Minas Gerais, uma solução palpável, que não fique na retórica. Muito obrigada.

A deputada Andréia de Jesus – Presidenta, obrigada por esta questão de ordem. Quero aproveitar para cumprimentar todos e todas, trabalhadores e trabalhadoras que estão neste Plenário hoje, e dizer, presidenta, que a questão de ordem é para demonstrar que

nesta tarde nós saímos vitoriosos, porque, graças à nossa articulação, mas principalmente à sensibilidade do presidente desta Casa em entender que o Judiciário permitiu com que a gente pudesse discutir o Regime de Recuperação Fiscal a partir do recesso, em 1º de agosto, a gente vai poder voltar a esta Casa com fôlego, mas não com um fôlego recente, não é, presidenta? Eu estou no segundo mandato, e, desde o mandato passado, a gente tem-se reunido com mulheres, com trabalhadores da saúde, da educação e servidores dos tribunais para entender os impactos desse regime na vida dos mineiros, daqueles que lavam copo, daqueles que pegam ônibus, daqueles que trabalham inclusive para manter esta Casa. E é importante que a gente tenha prazo, gente. O regime, da forma como está, ataca servidores públicos, servidores públicos desta Casa, servidores públicos de todos os poderes. Nós precisamos apresentar a solução, e isso está sendo construído com o nosso ministro Haddad, está sendo construído com o nosso senador. Nós estamos pedindo prazo, inclusive reconhecendo que o governador falhou em apresentar soluções desde o seu mandato passado porque ele não paga a dívida, mas isso recai sobre os mineiros. Nós estamos falando de não ter concurso público nos próximos nove anos, não ter aumento de salário, reajuste para servidores que hoje nem sequer conseguiram o reajuste digno para suprir a inflação. Nós estamos falando que muitos hospitais podem fechar. Nós estamos falando que não vai ter viatura. A gente está aqui reclamando de viatura, mas já existem policiais que recebem gasolina de fazendeiro para circular no interior. E isso é um dano do Estado, um Estado que não tem compromisso com o policial que morreu, cuja família ficou descoberta. Nós estamos falando, sim, de ideologia. Nós temos lado e nós estamos do lado dos trabalhadores. E esses trabalhadores que estão aqui é que garantem a vida dos mineiros. Nossos filhos precisam de escola. Nossos netos precisam de creche. Nossos pais precisam de saúde. Nossos avós precisam de previdência. E quando a gente discute esse regime, nós sabemos que todas essas gerações vão ser impactadas. É ingênuo alguém vir aqui e tentar transformar isso num palanque, num circo. Aqui é uma Casa que tem compromisso. E por isso eu volto a dizer: parabéns ao presidente da Casa que tomou a decisão correta, ou seja, garantir que até 1º de agosto a gente continue em diálogo com o Congresso, continue em diálogo com o ministro, para que a gente apresente uma solução que não é só para Minas Gerais, gente. O que o Haddad está escrevendo, o que o Pacheco apresentou para o Congresso vai atender outros estados que estão na mesma situação de Minas Gerais, precisando de apoio do governo federal, e terá, pois o presidente Lula tem compromisso com Minas Gerais, como nós que estamos aqui na Casa, hoje, garantindo quórum, quando muitos abandonaram o Plenário. Presidente, obrigada, e vamos seguir com o compromisso para que esse regime seja derrotado, e a gente apresente uma alternativa para que o Estado continue a crescer, pois esse é o nosso compromisso.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 18/7/2024

Presidência do Deputado Bruno Engler

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem a deputada e os deputados:

Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Sargento Rodrigues.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Bruno Engler) – Às 14h1min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de quinta-feira, dia 1º de agosto, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.817/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados e tendo como primeiro signatário o deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. João Candido Portinari, professor e escritor brasileiro, pelos relevantes serviços prestados à cultura brasileira.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 18/7/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia Legislativa seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. João Candido Portinari, em reconhecimento a sua atuação como escritor e fundador do Projeto Portinari.

Embora tenha nascido na cidade do Rio de Janeiro, foi em 1966, após extensa formação acadêmica no exterior, que João Candido Portinari regressou ao Brasil. A convite da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio –, foi um dos fundadores do Departamento de Matemática da instituição, exercendo, entre 1968 e 1970, a função de diretor do departamento que ajudara a instituir.

Posteriormente, em 1978, o homenageado constatou que “o Museu de Arte Moderna de Nova York possuía mais informações sobre Portinari do que todas as instituições brasileiras que havia visitado.”. Foi nesse contexto, de pouca preservação da memória artística nacional, que o escritor concebeu e implementou o Projeto Portinari. Atualmente, como diretor-geral do projeto, João Candido Portinari segue empenhado na conservação e democratização do acesso às obras de seu pai em todo o território nacional. Cabe destacar que os impactos socioculturais da atuação do Projeto Portinari podem ser observados em um dos principais cartões postais de Belo Horizonte – os painéis internos e externos que compõem o patrimônio da Igreja São Francisco de Assis, às beiras da Lagoa da Pampulha.

A proposição em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetida por um terço dos membros desta Assembleia, e traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, para tanto, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. João Candido Portinari, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a João Candido Portinari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a João Candido Portinari o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de julho de 2024.

Duarte Bechir, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 18/7/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Flavio Fernando Moraes, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Tatiane Aparecida Queiroz, padrão VL-51, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo.